

LIVRO DE  
REGISTRO DE RESOLUÇÕES

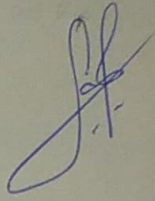
ANO 1986

LIVRO Nº 01

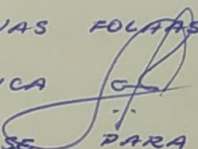




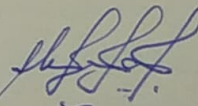




## TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE LIVRO 100 (CEM) FOLHAS,  
TIPOGRAFICAMENTE NUMERADAS DE 1 A 100, INDO  
TODAS AS SUAS FOLHAS DEVIDAMENTE RUBRICADAS  
COM A RUBRICA , DE QUE FAÇO USO,  
DESTINANDO-SE PARA O REGISTRO DAS RE-  
SOLUÇÕES APROVADAS PELA CÂMARA MUNICI-  
PAL DE IGUAPE (ESTÂNCIA BALNEÁRIA).

IGUAPE, 02 DE JANEIRO DE 1986.

  
ALENCAR NEVES GATO  
PRESIDENTE



Resolução N: 01,

De 25 de Fevereiro de 1986

Fixa os subsídios dos Vereadores para a atual Legislatura de 01/02/85 à 31/12/88 e dá outras providências.

O cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Os subsídios dos vereadores ficam fixados em 15% (quinze por cento) do subsídio total do deputado estadual, divididos em parte fixa e parte variável.

§ 1º - A parte fixa corresponderá a 40% (quarenta por cento) do total do subsídio e não sofrerá descontos em decorrência dos afastamentos regimentais.

§ 2º - A parte variável corresponderá aos restantes 60% (sessenta por cento), sendo 50% (cinquenta por cento) para a remuneração das sessões ordinárias e 10% (dez por cento) para a remuneração das sessões extraordinárias do mês, e sofrerá a incidência de desconto quantas forem as faltas.

§ 3º - Para efeito de desconto deservar-se-á o seguinte:

I - o valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o percentual correspondente pelo número de sessões realizadas no mês;

II - o valor de cada sessão extraordinária será obtido dividindo-se o percentual



correspondente por 4 (quatro).

Artigo 2º - Não poderão ser remuneradas mais de 4 (quatro) sessões extraordinárias por mês.

Artigo 3º - Os subsídios dos vereadores, parte fixa e variável, serão atualizados, por ato da Mesa, quando ocorrer o reajuste dos subsídios dos deputados estaduais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1983.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Iguaçu, Gabinete do Senhor Presidente, em 25 de fevereiro de 1986.

Aleucar Neves Gato  
Presidente

Resolução N.º 02

De 04 de Março, de 1986

Aprova as contas da Mesa da Câmara Municipal, referentes ao exercício de 1983

O cidadão Aleucar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Mesa da Câmara Municipal, referentes ao exercício de 1983.



Artigo 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iguape, Gabinete do Senhor Presidente, em 04 de março de 1986.

Alencar Neves Gato  
Presidente

Resolução N.º 03,  
De 24 de Março de 1986

Concede licença ao vereador  
Rene Pereira.

O cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal de Iguape (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º — Fica concedida, ao Vereador Rene Pereira, licença para tratamento de saúde.

§ 1º — A licença de que trata o "caput" deste artigo será de 10 (dez) dias, a contar desta data.

§ 2º — Durante o período de licença o Vereador não sofrerá prejuízos no respectivo subsídio.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguape, Gabinete do Senhor Presidente, em 24 de



março de 1986.

Alecyar Neves Gato  
Presidente

Resolução Nº 04

De 01 de Abril de 1986

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos Funcionários e Pensionistas da Câmara Municipal e dá outras providências.

O cidadão Alecyar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal, de acordo com o que dispõe o artigo 1º, da Lei Municipal nº 873, de 26 de março de 1986.

Parágrafo Único - Com o reajuste de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte tabela de vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal:

| Cargos / Pensionistas                    | Padrão | Vencimento   |
|------------------------------------------|--------|--------------|
| Assistente Legislativo . . . . .         | 30     | Cz# 3.156,57 |
| Oficial Legislativo . . . . .            | 20     | Cz# 2.131,35 |
| Zeladora da Câmara Municipal . . . . .   | 14     | Cz# 1.897,54 |
| Operador de San e Eletricidade . . . . . | 01     | Cz# 1.007,22 |
| Pensionistas . . . . .                   | -      | Cz# 1.315,23 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta



Resolução correrá por conta de recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos do dia 1º de março de 1986.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Iguaçu, Gabinete do Senhor Presidente, em 01 de abril de 1986.

Alencar Neves Gato  
Presidente

Resolução Nº 05  
De 07 de Abril de 1986

Concede Licença ao Vereador  
Rene Pereira

O Cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica concedida, ao Vereador Rene Pereira, licença para tratamento de saúde.

§ 1º - A licença de que trata o "caput" deste artigo será de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

§ 2º - Durante o período de licença o Vereador não sofrerá prejuízo no respectivo subsídio.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.



Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ignape, Gabinete do Senhor Presidente, em 07 de abril de 1986.

Alencar Neves Gato  
Presidente

Resolução N.º 06,  
De 08 de Abril de 1986

Delega Recurso Contra Ato do  
Presidente.

O cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - É delegado o recurso interposto pelo vereador Luis Paulo Passaro Bonchet, contra o ato do Presidente da Câmara.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ignape, Gabinete do Senhor Presidente, em 08 de abril de 1986.

Alencar Neves Gato  
Presidente



84

Resolução Nº 07,  
De 22 de Abril de 1986

Concede Licença ao Vereador Rene  
Pereira.

O cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º — Fica concedida, ao Vereador Rene Pereira, licença para tratamento de saúde.

§ 1º — A licença de que trata o "caput" deste artigo será de 30 (trinta) dias, a contar desta data.

§ 2º — Durante o período de licença o Vereador não sofrerá prejuízos no respectivo subsídio.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaçu, Gabinete do Senhor Presidente, em 22 de abril de 1986.

Alencar Neves Gato  
Presidente



Resolução n.º 08,  
De 03 de Junho de 1986

Prorroga prazo de funcionamento  
de Comissão Especial de Inquérito.

O Cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da  
Câmara Municipal de Iguaçu (Estância Balneária),  
no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a  
Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1.º - Fica prorrogado por mais 30 (trin-  
ta dias, a contar do dia 06, p.f., o prazo de fun-  
cionamento da Comissão Especial de Inquérito, cons-  
tituída pelo Decreto Legislativo n.º 02, de 23 de abril  
de 1986, para apurar sobre forma de participação  
do Prefeito Municipal nas vendas dos lotes dos bal-  
neários de propriedade da Prefeitura.

Artigo 2.º - Esta Resolução entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposi-  
ções em contrário.

Iguaçu, Gabinete do Senhor Presidente, em 03 de  
Junho de 1986.

Alencar Neves Gato  
Presidente



#5

Resolução N.º 09,  
De 29 de Setembro de 1986.

Conceder Licença ao Vereador  
Rene Pereira.

O Cidadão Aleuçar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1.º - Fica concedida, ao Vereador Rene Pereira, licença para tratamento de saúde.

§ 1.º - A licença de que trata o "caput" deste artigo será de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

§ 2.º - Durante o período de licença o Vereador não sofrerá prejuízos no respectivo subsídio.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaçu, Gabinete do Senhor Presidente, em 30 de Setembro de 1986.

Aleuçar Neves Gato  
Presidente



Resolução Nº 10  
De 04 de Novembro de 1986

Prorroga por 30 (trinta) dias  
prazo de funcionamento da  
Comissão Especial de Inqué-  
rito Instalada Através do  
Decreto Legislativo Nº 04/86.

O Cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de funcionamento da Comissão Especial de Inquérito instalada através do Decreto Legislativo nº 04/86, de 07 de outubro de 1986, desta Câmara Municipal.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaçu, 04 de Novembro de 1986

Alencar Neves Gato  
Presidente

Resolução Nº 11,  
De 02 de Dezembro de 1986

Conceda Licença ao Vereador  
Renê Pereira

O Cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da Câ



6

Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

### Resolução

Artigo 1º — Fica concedida ao Vereador Rene Pereira, licença para tratamento de saúde.

§ 1º — A licença de que trata o "caput" deste artigo será de 30 (trinta) dias, a contar desta data.

§ 2º — Durante o período de licença o vereador não gozará no respectivo subsídio.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de recursos consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaçu, Gabinete do Senhor Presidente, em 02 de dezembro de 1986.

Alencar Neves Gato  
Presidente

### Resolução Nº 12

De 30 de Dezembro de 1986

Fixa a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal para o Exercício de 1987.

O Cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:



## Resolução

Artigo 1º - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, para o exercício de 1987, fica em 75% (setenta e cinco por cento) da verba de representação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A verba de representação de que trata o "caput" deste artigo será mensal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara da Estância de Iguaçu, em 30 de Dezembro de 1986.

Alencar Neves Gato  
Presidente

Projeto de Lei Nº 001,  
De 08 de Janeiro de 1987

Redenominar; Criar; e Extinguir empregos e Cargos Municipais; Alterar escala de Padrões de vencimentos; Reforma Organograma de Cargos e Funções, Revogando alguns Dispositivos das Leis Municipais Nos 849/85; - 863/86, 868/86 e 0873/86, e dá outras providências.

sem  
feito

O Cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Extraordinária realizada no



74  
dia 13 de Janeiro de 1987, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Secretaria de Planejamento e Coordenação, criada pelo Artigo 14, inciso II, da Lei Municipal nº 849/85.

Art. 2º - Fica criada a Assessoria de Planejamento e Coordenação;

Parágrafo Único - Compete a Assessoria de Planejamento e Coordenação, toda a matéria elencada no Artigo 16 da Lei Municipal nº 849/85.

Art. 3º - Fica extinta a Procuradoria Jurídica Municipal, criada pelo Artigo 14, inciso III, da Lei Municipal nº 849/85.

Art. 4º - Fica criada a Assessoria e Procuradoria Jurídica no Município.

Parágrafo Único - Compete à Assessoria e Procuradoria Jurídica a matéria elencada no Artigo 17 da Lei Municipal nº 849/85



Resolução N.º 01,  
De 09 de Fevereiro de 1987

Concede Licença ao Vereador  
Rene Pereira.

O Cidadão José Santiago Ferreira, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1.º - Fica concedida ao Vereador Rene Pereira, licença para tratamento de saúde.

§ 1.º - A licença de que trata o "caput" deste artigo será de 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de fevereiro de 1987.

§ 2.º - Durante o período de licença o vereador não sofrerá prejuízo no respectivo subsídio.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de recursos consignados no orçamento suplementar, se necessário.

Artigo 3.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaçu, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 10 de Fevereiro de 1987.

José Santiago Ferreira  
Presidente



84  
J.F.

Resolução N.º 02/87  
De 23 de Fevereiro de 1987

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos Funcionários e Pensionistas da Câmara Municipal e das outras providências.

O Cidadão José Santiago Ferreira, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1.º - Os vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu, ficam aumentados em 20% (Vinte por Cents), de acordo com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 904, de 18 de fevereiro de 1987.

Parágrafo Único - Com o aumento de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte tabela de vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal:

| Cargos/Pensionista             | Padrão | Vencimento    |
|--------------------------------|--------|---------------|
| Assistente Legislativo         | 35     | Cz\$ 4.608,03 |
| Oficial Legislativo            | 25     | Cz\$ 3.118,80 |
| Zeladora da Câmara Municipal   | 22     | Cz\$ 2.713,45 |
| Operador de Luz e Eletricidade | 06     | Cz\$ 1.578,07 |
| Pensionista                    | --     |               |



Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1987.

Artigo 4º - Recogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 25 de Fevereiro de 1987.

José Santiago Ferreira  
Presidente

Resolução Nº 03,  
De 28 de Março 1987.

Altera o artigo 1º, da Resolução Nº 004/83, e dá outras providências

O Cidadão José Santiago Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - O artigo 1º, da Resolução nº 004, de 1º de agosto de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - A Câmara Municipal é o or-



98  
ção legislativo do Município, compõe-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede no Largo da Basílica, s/n., nesta cidade de Iguaçu.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaçu (SP), Gabinete do Senhor Presidente, em 28 de março de 1987.

José Santiago Ferreira  
Presidente

Resolução N.º 04,  
De 18 de Março de 1987.

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Cidadão José Santiago Ferreira, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu ficam aumentados em 41,79 (quarenta e um vírgula setenta e nove por cento) de acordo com o que dispõe o artigo.



1º, da Lei Municipal nº 907, de 17 de março de 1987.

Parágrafo Único - Com o aumento de trata o "caput" deste artigo passa a vigorar a seguinte tabela de vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal:

| Cargo/Pensionista             | Padrão |     | Vencimentos |
|-------------------------------|--------|-----|-------------|
| Assistente Legislativo        | 35     | CzB | 6.533,72    |
| Oficial Legislativo           | 25     | CzB | 4.422,14    |
| Zeladora da Câmara Municipal  | 22     | CzB | 3.932,47    |
| Operador de Son e Eleticidade | 06     | CzB | 2.096,02    |
| Pensionista                   | --     | CzB | 2.237,85    |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de março de 1987.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara da Estância de Iguaçu, em 24 de Março de 1987.

José Santiago Ferreira

Resolução Nº 05,  
De 21 de Abril de 1987

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e Pensionistas da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Cidadão José Santiago Ferreira, Presidente da



Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e da promulga a seguinte:

### Resolução

Artigo 1º — Os vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu ficam aumentados em 20% (vinte por cento) de acordo com o que dispõe o artigo 1º, da Lei nº 910, de 21 de abril de 1987.

Parágrafo Único — Com o aumento de que trata o "caput" deste artigo passa a vigorar a seguinte tabela de vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal:

| Cargo/Pensionista              | Padrão | Vencimento    |
|--------------------------------|--------|---------------|
| Assistente Legislativo         | 35     | Cz\$ 7.840,46 |
| Oficial Legislativo            | 25     | Cz\$ 5.306,56 |
| Zeladora da Câmara Municipal   | 22     | Cz\$ 4.718,96 |
| Operador de Son e Eletricidade | 06     | Cz\$ 2.515,22 |
| Pensionista                    | --     | Cz\$ 2.685,32 |

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de março de 1987.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 22 de Abril de 1987.

João Santiago Ferreira  
Presidente



Resolução N.º 06  
De 28 de Abril de 1987

Aprova as Contas Anuais da  
Mesa da Câmara Municipal,  
referentes ao Exercício de 1984.

O Cidadão José Santiago Ferreira, Presidente da  
Câmara Municipal de Iguaçu, (Estância Balneária),  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que  
a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1.º - Ficam aprovadas as contas anuais  
da Mesa da Câmara Municipal  
de Iguaçu, referentes ao exercício de  
1984.

Artigo 2.º - Esta Resolução entrará em vigor  
na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da  
Estância de Iguaçu, em 12 de Maio de 1987.  
José Santiago Ferreira  
Presidente

Resolução N.º 08,  
De 0 de Junho de 1987

Dispõe sobre aumento de Vencimentos  
Funcionários e Pensionistas da Câmara  
Municipal e dá outras providências.

O Cidadão José Santiago Ferreira, Presidente da Cam-  
ra Municipal da Estância de Iguaçu, em exercício,



no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e ela promulgar seguinte:

### Resolução

Artigo 1º — Os vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguape, ficam aumentados em 20% (vinte por cento) de acordo com o que dispõe o artigo 1º, da Lei Municipal nº 914, de 02 de Junho de 1987.

Parágrafo Único — Com o aumento de tratar o "caput" deste artigo passa a vigorar a seguinte tabela de vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal:

| Cargos/Pensionista             | Padrão | Vencimento   |
|--------------------------------|--------|--------------|
| Assistente Legislativo         | 35     | R\$ 9.408,55 |
| Oficial Legislativo            | 25     | R\$ 6.367,87 |
| Zeladora da Câmara Municipal   | 22     | R\$ 5.662,75 |
| Operador de Son e Eletricidade | 06     | R\$ 3.018,26 |
| Pensionista                    | --     | R\$ 3.007,57 |

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de Maio de 1987.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, em 03 de Junho de 1987  
José Santiago Ferreira  
Presidente



## Resolução N.º 7

De 08 de Junho de 1987.

Acréscita parágrafo ao artigo 110, da Resolução N.º 004, de 1.º de Agosto de 1983.

O Cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em exercício, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e ele promulga seguinte:

### Resolução

Artigo 1.º - O artigo 110, da Resolução n.º 004 de 1.º de agosto de 1983, - Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguaçu, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Artigo 110 - ...

§ 1.º - As matérias oriundas do Poder Executivo e as de origens diversas, bem como as proposições apresentadas pelos Vereadores desta Câmara somente serão incluídas no Expediente se forem protocoladas na Secretaria da Câmara no prazo igual ou superior às 4 (quatro) horas antes do início das sessões Ordinárias.

§ 2.º - Justificada a relevância do assunto e o prejuízo do adiamento, excepcionalmente, a critério do Presidente da Câmara poderão ser incluídas no Expediente quaisquer matérias e proposições, dentro do prazo menor do que o estabelecido no parágrafo anterior."

Artigo 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data



de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância  
de Iguaçu, em 09 de junho de 1987.

Alencar Neves Gato  
Presidente Em Exercício

Resolução N.º 09,  
De 08 de junho de 1987

Concede licença a Vereador para tra-  
tamento de saúde e dá outras provi-  
dências.

O Cidadao Alencar Neves Gato, Presidente da Câmara  
Municipal de Iguaçu, em exercício, no uso de suas atui-  
lações legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela  
promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1.º — Fica concedida licença de 30 (trinta) dias ao  
Vereador José Santiago Ferreira, para trata-  
mento de saúde, nos termos do artigo 87, in-  
ciso I, § 1.º, da Resolução N.º 004, de 1.º de Agosto  
de 1983 = R1.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de  
sua publicação, retroagindo os seus efeitos  
ao dia 1.º de junho de 1987.

Artigo 3.º — Revogam as disposições em contrário.  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância  
de Iguaçu, em 09 de junho de 1987

Alencar Neves Gato  
Presidente Em Exercício



Resolução nº 010,  
De 29 de junho de 1987.

Dispõe sobre o aumento de vencimen-  
tos dos funcionários e pensionista  
da Câmara Municipal e dá outras  
providências.

O Cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara de Iguaçu, ficam aumentados em 20% (vinte por cento), de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Municipal nº 916, de 23 de junho de 1987.

Parágrafo Único - Com o aumento de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte tabela de vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal:

| Cargo/Pensionista                        | Padrão   | Vencimento     |
|------------------------------------------|----------|----------------|
| Assistente Legislativo . . . . .         | 35 . . . | Cz\$ 11.290,26 |
| Oficial Legislativo . . . . .            | 25 . . . | Cz\$ 7.641,44  |
| Zeladora da Câmara Municipal . . . . .   | 22 . . . | Cz\$ 6.795,30  |
| Operador de Bom e Eletricidade . . . . . | 06 . . . | Cz\$ 3.621,31  |
| Pensionista . . . . .                    | - - -    | Cz\$ 3.867,00  |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de



Artigo 3º — sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de junho de 1987.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 30 de junho de 1987.

Alencar Neves Gato  
Presidente Em Exercício

Resolução N.º 011,  
De 29 de junho de 1987.

Prorroga por mais 30 (trinta) dias o prazo da Comissão Especial de Inquérito Constituída pelo Decreto Legislativo N.º 03/87.

O Cidadão José Santiago Ferreira, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º — Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo de que trata o artigo 2º, do Decreto Legislativo n.º 03/87, publicada no dia 12 de maio de 1987.

Artigo 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 1º de julho de 1987.

José Santiago Ferreira  
Presidente



Resolução N.º 12,  
De 03 de Agosto de 1987

Cria Comissão Especial para acompanhar o Plano de Implantação da Estação Ecológica Juíria/Itatins e dar outras providências.

O Cidadão José Santiago Ferreira, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e de promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1.º - Fica criada a Comissão Especial da Câmara Municipal de Iguaçu para Acompanhar o Plano de Implantação da Estação Ecológica Juíria/Itatins.

Parágrafo Único - A Comissão Especial de que trata o "caput" deste artigo será composta por três vereadores a serem nomeados por Ato da Presidência.

Artigo 2.º - A Comissão Especial, ora criada, caberá:

- I - manter entendimentos junto à Prefeitura e Câmara Municipal de Pernuibe, no tocante ao comportamento dos respectivos órgãos, com referência à elaboração do Plano de Implantação da Estação Ecológica Juíria/Itatins.
- II - levantar sugestões e, dentro das possibilidades, manter contatos junto aos órgãos estaduais que trata do mesmo assunto;



III - subsidiar a Câmara e o Executivo ignapense quanto às providências necessárias para salvaguarda dos interesses de Iguaçu no referido de implantação da Estação Ecológica dentro do Município de Iguaçu.

IV - observar o prazo mínimo estabelecido pela Lei N.º 5649, de 28 de abril de 1987.

Artigo 3.º - Não existe prazo pré-determinado para o funcionamento da presente Comissão Especial, porém estará tacitamente encerrado no último dia desta Legislatura se até essa data ainda não tiverem sido concluídos os trabalhos da Estação Ecológica Fúria / Itaipu.

Artigo 4.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Estância de Iguaçu, em 04 de Agosto de 1987.  
José Santiago Ferreira  
Presidente

Resolução N.º 013,  
De 1.º de Setembro de 1987.

Prorroga por mais 30 (trinta) dias o prazo da Comissão Especial de Inquérito, constituída pelo Decreto Legislativo N.º 03/87.

O cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da Câmara



Municipal de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga  
a seguinte:

### Resolução

Artigo 1º — Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias  
o prazo de que trata o artigo 2º, do De-  
creto Legislativo nº 03/87, publicado no  
dia 12 de maio de 1987.

Artigo 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as dispo-  
sições em contrário.

Iguaçu, Gabinete do Senhor Presidente, em 1º de setem-  
bro de 1987.

Alencar Neves Gato  
Presidente da Câmara

Resolução nº 014,  
De 03 de Novembro de 1987

Concede ~~abono~~ salarial aos funcio-  
nários e pensionistas da Câmara  
Municipal de Iguaçu, e dá outras pro-  
vidências.

O cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da Ca-  
mara Municipal de Iguaçu, no uso de suas atribuições  
legais, Faz saber que a Câmara aprovou e ele promul-  
ga a seguinte:

### Resolução

Artigo 1º — Fica concedido aos funcionários da Câ-  
mara Municipal, enquadrados nos padrões  
de 01 a 30, um ~~abono~~ salarial no va-



de Cr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzados), de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 932, de 03 de novembro de 1987.

Parágrafo Único - O abono de que trata o "caput" deste artigo é extensivo à pensionista da Câmara Municipal.

Artigo 3º - O abono concedido pelo artigo anterior refere-se ao mês de agosto, sendo incorporado aos respectivos salários, a partir do dia 1º de setembro de 1987.

Parágrafo Único - Com a incorporação do abono aos respectivos salários, a partir do dia 1º de setembro de 1987, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Pensionista da Câmara Municipal:

| Cargo/Pensionista                        | Padrão        | Vencimento     |
|------------------------------------------|---------------|----------------|
| Assistente Legislativo . . . . .         | 35 . . . . .  | Cr\$ 11.290,26 |
| Oficial Legislativo . . . . .            | 25 . . . . .  | Cr\$ 7.891,44  |
| Zeladora da Câmara Municipal . . . . .   | 22 . . . . .  | Cr\$ 7.045,30  |
| Operador de Lom e Eletricidade . . . . . | 06 . . . . .  | Cr\$ 3.871,91  |
| Pensionista . . . . .                    | - - . . . . . | Cr\$ 4.054,50  |

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta dos recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 07 de agosto de 1987.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Iguape, Gabinete do Senhor Presidente, em 05 de Novembro de 1987

Alencar Neves Gato  
Presidente

Resolução N° 015  
De 03 de Novembro de 1987

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências.

O cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1° - Os vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguape ficam aumentados em 10% (Dez por cento), de acordo com a Lei n° 931, de 21 de outubro de 1987.

Parágrafo Único - Com o aumento de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Pensionista da Câmara Municipal:

| Cargo/Pensionista                | Padrão       | Vencimento     |
|----------------------------------|--------------|----------------|
| Assistente Legislativo . . . . . | 35 . . . . . | Cz\$ 12.419,29 |
| Oficial Legislativo . . . . .    | 25 . . . . . | Cz\$ 8.680,58  |



|                                    |         |     |          |
|------------------------------------|---------|-----|----------|
| zeladora da Câmara Municipal....   | 22..... | Cps | 7.749,83 |
| Operador de Luz e Eletricidade.... | 06..... | Cps | 4.259,10 |
| Tensionista.....                   | -.....  | Cps | 4.459,95 |

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de outubro de 1987.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário. Iguaçu, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal em 03 de Novembro de 1987

Alencar Neves Gato  
Presidente

### Resolução Nº 016

De 23 de Novembro de 1987.

Fixa a verba de representação do Presidente da Câmara para o exercício de 1988.

O cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte

### Resolução

Artigo 1º — Para o exercício de 1988, a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu fica fixada em 8 (oito)



salários - mínimos mensais.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no orçamento de 1988, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1988.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Iguape, Gabinete do Senhor Presidente, em 02 de Dezembro de 1987.

Alencar Neves Gato  
Presidente

### Resolução Nº 01,

De 05 de janeiro de 1988.

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguaçu e dá outras providências.

O cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

#### Resolução

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguaçu ficam aumentados em 50% (cinquenta por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 949, de 31 de Dezembro



de 1987.

Parágrafo Único - Com o aumento de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimento dos Funcionários e Pensionista da Câmara Municipal.

| Cargo/Pensionista                        | Padrão        | Vencimento    |
|------------------------------------------|---------------|---------------|
| Assistente Legislativo . . . . .         | 35 . . . . .  | Cof 18.628,94 |
| Oficial Legislativo . . . . .            | 25 . . . . .  | Cof 13.020,87 |
| Zeladora da Câmara Municipal . . . . .   | 22 . . . . .  | Cof 11.624,75 |
| Operador de Lom e Eletricidade . . . . . | 06 . . . . .  | Cof 6.388,65  |
| Pensionista . . . . .                    | - - . . . . . | Cof 6.689,92  |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 1º de Janeiro de 1988.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iguape, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 05 de Janeiro de 1988.

Alencar Neves Gato



# Resolução N.º 02

De 22 de Março de 1988

Dispõe sobre o aumento de vencimen-  
tos dos funcionários e pensionista  
da Câmara Municipal de Iguaçu, e  
dá outras providências.

O cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da  
Câmara Municipal, no uso de suas atribuições  
legais, Faz saber que a Câmara aprovou e de pro-  
mulga a seguinte

## Resolução

Artigo 1.º - Os vencimentos dos funcionários e pensio-  
nista da Câmara Municipal ficam aumen-  
tados em 20% (Vinte Por cento), de acordo  
com a Lei Municipal n.º 955, de 02 de Mar-  
ço de 1988.

Parágrafo Único - Com o aumento de que trata o  
"caput" deste artigo, passa a vi-  
gorar a seguinte Tabela de Ven-  
cimentos dos Funcionários e  
Pensionista da Câmara Municipi-  
pal.

| Cargos/Pensionista                       | Padrão        | Vencimento    |
|------------------------------------------|---------------|---------------|
| Assistente Legislativo . . . . .         | 35 . . . . .  | CzH 22.354,74 |
| Oficial Legislativo . . . . .            | 25 . . . . .  | CzH 15.625,04 |
| Zeladora da Câmara Municipal . . . . .   | 22 . . . . .  | CzH 13.949,70 |
| Operador de Bom e Eletricidade . . . . . | 06 . . . . .  | CzH 7.666,38  |
| Pensionista . . . . .                    | - - . . . . . | CzH 8.027,91  |

Artigo 2.º - As despesas decorrentes desta Resolução corre-  
rão por conta dos recursos consignados no



organamento, suplementados se necessário.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 1º de Fevereiro de 1988.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Iguape, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 22 de Março de 1988.

Alencar Neves Gato  
Presidente

### Resolução Nº 03

De 20 de Abril de 1988.

Aprova as contas da Mesa da Câmara Municipal, referente ao exercício de 1985.

O cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte,

### Resolução

Art. 1º — Ficam Aprovadas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Iguaçu, referentes ao exercício de 1985.

Art. 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 20 de Abril de 1988.

Alencar Neves Gato  
Presidente



81  
Resolução N.º 04

De 12 de Abril de 1988.

Constitui Comissão Especial para tratar do Plano Diretor Físico da Ilha Comprida e dá outras providências.

O cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1.º - Fica constituída a Comissão Especial para tratar sobre o Plano Diretor Físico da Ilha Comprida, com a finalidade de oferecer subsídios ao Plenário, desta Câmara, quanto a sua aprovação.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o caput deste artigo será composta por três vereadores, cada um indicado pela liderança do seu Partido na Câmara.

Artigo 2.º - Caberá à Comissão, ora constituída, promover todas as gestões necessárias à ampla discussão do anteprojeto de lei elaborado pela Indelpar, apresentando relatório final das conclusões ou proposta alternativa sobre o assunto.

Artigo 3.º - O relatório final ou proposta alternativa sobre o assunto deverá ser apresentado à Câmara, imperiosamente, até o dia 25 de junho de 1988.

Artigo 4.º - Esta Comissão Especial estará automaticamente extinta após a discussão do relatório



final ou proposta alternativa, pelo Plenário da Câmara.  
 Artigo 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ignape, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,  
 em 12 de Abril de 1988.

Aleuçar Neves Gato  
 Presidente

Resolução N.º 05  
 De 20 de Abril de 1988.

Constitui Comissão Especial para estudar e encaminhar proposta de criação do Distrito de Ilha Comprida.

O cidadão Aleuçar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal de Ignape (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

#### Resolução

Artigo 1º — Fica constituída a Comissão Especial para estudar e encaminhar proposta de criação do Distrito de Ilha Comprida, neste Município de Ignape.

Artigo 2º — A Comissão de que trata o artigo anterior será composta por três vereadores, a serem nomeados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único — Poderão, ainda, à convite do Presidente da Câmara, integrar a presente Comissão Especial um representante da Sociedade Amigos da Ilha Comprida, um da Associação dos Proprietários de Imóveis da Ilha Comprida e um Executivo Municipal.



Artigo 3º - A Comissão caberá praticar os estudos e todos os demais atos objetivando o encaminhamento e acompanhamento da proposta de criação do Distrito de Ilha Comprida.

Artigo 4º - A Comissão, ora constituída, extinguir-se-á automaticamente na data da criação do Distrito de Ilha Comprida ou no último dia do atual Mandato dos Vereadores, dependendo do que ocorrer primeiro.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguape, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 20 de Abril de 1988.

Alencar Neves Gato  
Presidente

Resolução Nº 06,  
De 03 de Maio de 1988.

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu e dá outras providências.

O cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu ficam aumentados em 20% (Vinte por cento), de acordo com a Lei Municipi-



pal n: 958, de 22 de Abril de 1988.

Parágrafo Único - Com o aumento de que o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Pensionistas da Câmara Municipal:

| Cargo/Pensionista                        | Padrão        | Vencimento    |
|------------------------------------------|---------------|---------------|
| Assistente Legislativo . . . . .         | 35 . . . . .  | CzH 26.825,68 |
| Oficial Legislativo . . . . .            | 25 . . . . .  | CzH 18.750,05 |
| Zeladora da Câmara Municipal . . . . .   | 22 . . . . .  | CzH 16.739,64 |
| Operador de Son e Eletricidade . . . . . | 06 . . . . .  | CzH 9.199,66  |
| Pensionista . . . . .                    | - - . . . . . | CzH 9.633,49  |

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 1º de Abril de 1988.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Iguape, Gabinete do Presidente da Câmara, em 03 de Maio de 1988.

Aleuocar Neves Gato  
Presidente

Resolução N: 07,  
De 03 de Maio de 1988

Concede Licença ao Vereador Rene  
Pereira

O cidadão Aleuocar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal (Estância Balneária), no uso de suas



atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica concedido ao vereador Rene Pereira licença para tratamento de saúde.

§ 1º - A licença de que trata o "caput" deste artigo será de 15 (quinze) dias, a contar de 02 de Maio de 1988.

§ 2º - Durante o período de licença o Vereador não sofrerá prejuízos no respectivo subsídio.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ignape, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 03 de Maio de 1988.

Aleucar Neves Gato  
Presidente

Resolução N.º 08,  
De 25 de Maio de 1988

Aprova a Criação do Distrito  
de Ilha Comprida.

O cidadão Aleucar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal de Ignape (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:



## Resolução

Art. 1º — Fica aprovada a criação do Distrito de Ilha Comprida, com sede no Bairro de Ilha Comprida.

Art. 2º — As divisões do Distrito de Ilha Comprida, nos termos do autorizado no artigo anterior, serão fixados pelo órgão Estadual competente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 107, da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguape, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 25 de Maio de 1988.

Alencar Neves Gato  
Presidente

## Resolução nº 09,

De 28 de Junho de 1988

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos Funcionários e Pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu e dá outras providências.

O cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

## Resolução

Artigo 1º — Os vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu ficam au-



tados em 30% (trinta por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 968, de 17 de junho de 1988.

Parágrafo Único - Com o aumento de que o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Tencimentos dos Funcionários e Pensionista da Câmara Municipal:

| Cargo/Pensionista                        | Padrão       | Tencimento     |
|------------------------------------------|--------------|----------------|
| Assistente Legislativo . . . . .         | 35 . . . . . | Cz\$ 34.873,38 |
| Oficial Legislativo . . . . .            | 25 . . . . . | Cz\$ 24.375,07 |
| Zeladora Câmara Municipal . . . . .      | 22 . . . . . | Cz\$ 21.761,53 |
| Operador de Jom e Eletricidade . . . . . | 06 . . . . . | Cz\$ 11.959,56 |
| Pensionista . . . . .                    | -- . . . . . | Cz\$ 12.523,54 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de junho de 1988.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Ignape, Galimete do Presidente da Câmara Municipal, em 02 de julho de 1988.

Alencar Neves Gato  
Presidente

Resolução N.º 10  
De 23 de Agosto de 1988.

Dispõe sobre o aumento de tencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.



O cidadão Alencar Neves Goto, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

### Resolução

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu ficam aumentados em 30% (trinta por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 975/88, de 10 de Agosto de 1988.

Parágrafo Único - Com o aumento de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Pensionistas da Câmara Municipal.

| Cargos/Pensionista                       | Padrões | Vencimentos    |
|------------------------------------------|---------|----------------|
| Assistente Legislativo . . . . .         | 35      | Cz\$ 45.335,39 |
| Oficial Legislativo . . . . .            | 25      | Cz\$ 31.687,59 |
| zeladora da Câmara Municipal . . . . .   | 22      | Cz\$ 28.289,99 |
| Operador de Bom e Eletricidade . . . . . | 06      | Cz\$ 15.547,43 |
| Pensionista . . . . .                    | --      | Cz\$ 16.280,61 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 1º de Agosto de 1988.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Iguaçu, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 23 de Agosto de 1988.

Alencar Neves Goto  
Presidente



## Resolução N.º 11

De 01 de Novembro de 1988.

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos Funcionários e Pensionistas da Câmara Municipal e dá outras providências.

O cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

### Resolução

Artigo 1.º - Os vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu ficam aumentados em 45% (quarenta e cinco por cento), de acordo com a Lei Municipal n.º 994/88, de 12 de outubro de 1988.

Parágrafo Único - Com o aumento de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Pensionistas da Câmara Municipal.

| Cargo/Pensionista                               | Padrão | Vencimento     |
|-------------------------------------------------|--------|----------------|
| Assistente Legislativo . . . . .                | 35     | Cz\$ 65.736,32 |
| Oficial Legislativo . . . . .                   | 25     | Cz\$ 45.947,01 |
| Zeladora da Câmara Municipal . . . . .          | 22     | Cz\$ 41.020,49 |
| Operador de Saneamento e Eletricidade . . . . . | 06     | Cz\$ 22.543,77 |
| Pensionista . . . . .                           | --     | Cz\$ 23.606,88 |

Artigo 2.º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no orga-



mentos, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de Outubro de 1988.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Iguaçu, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 01 de Novembro de 1988.

Aleuçar Neves Goto  
Presidente

### Resolução Nº 12

De 14 de Novembro de 1988

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu e dá outras providências.

O cidadão Aleuçar Neves Goto, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

### Resolução

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu ficam aumentados em 30% (trinta por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 999/88 de 10 de Novembro de 1988.

Parágrafo Único - Com o aumento de trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos



## Funcionários e Pensionistas da Câmara Municipal.

| Cargo/Pensionista                        | Padrão | Vencimento      |
|------------------------------------------|--------|-----------------|
| Assistente Legislativo . . . . .         | 45 . . | Cz\$ 136.521,46 |
| Oficial Legislativo . . . . .            | 35 . . | Cz\$ 92.229,00  |
| Zeladora da Câmara Municipal . . . . .   | 32 . . | Cz\$ 81.991,24  |
| Operador de Som e Eletricidade . . . . . | 16 . . | Cz\$ 43.775,80  |
| Pensionista . . . . .                    | -- . . | Cz\$ 62.306,61  |

Artigo 2º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 1º de Novembro de 1988.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Iguape, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 14 de Novembro de 1988.

Alencar Neves Gato  
Presidente

Resolução N.º 13,  
De 14 de Novembro de 1988

Fixa os Subsídios dos Vereadores.

O cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução



Artigo 1º - Os subsídios dos Vereadores, para a legislatura que iniciar-se-á a 1º de Janeiro de 1989, ficam fixados em 15% (quinze por cento) do subsídio total do Deputado Estadual, divididos em parte fixa e parte variável.

§ 1º - A parte fixa corresponderá a 40% (quarenta por cento) do total do subsídio e não sofrerá descontos em decorrência dos afastamentos regimentais.

§ 2º - A parte variável corresponderá aos restantes 60% (sessenta por cento), sendo 50% (cinquenta por cento) para a remuneração das Sessões Ordinárias e 10% (dez por cento) para a remuneração das Sessões Extraordinárias do mês e sofrerá a incidência de desconto quantas forem as faltas.

§ 3º - Para efeito de desconto observará-se a seguinte:

I - o valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o percentual correspondente pelo número de sessões realizadas ao mês;

II - o valor de cada Sessão Extraordinária será obtido dividindo-se o percentual correspondente por 4 (quatro).

Artigo 2º - Não poderão ser remuneradas mais de 4 (quatro) Sessões Extraordinárias por



mês.

Artigo 3º — Os subsídios dos Vereadores, parte fixa e variável, serão atualizados, por Atto da Mesa, quando ocorrer o reajuste dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Artigo 4º — As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 1989.

Artigo 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Iguape, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 14 de Novembro de 1988

Alencar Neves Gato  
Presidente

Resolução N.º 14,  
De 14 de Novembro de 1988

Fixa Verba de Representação  
do Presidente da Câmara  
Municipal.

O cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:



## Resolução

Artigo 1º — A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, para a Legislatura que iniciar-se-á a 1º de Janeiro de 1989, fica fixada em 15 (quinze) Salários Mínimos de Referência ou equivalente.

Artigo 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 1989.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Iguape, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 14 de Novembro de 1988.

Alencar Neves Gato  
Presidente

## Resolução Nº 15,

De 07 de Dezembro de 1988.

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos Funcionários e Pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu e dá outras providências.

O cidadão Alencar Neves Gato, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

## Resolução



Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu ficam aumentados em 35% (trinta e cinco por cento) de acordo com a Lei Municipal nº 1006/88, de 06 de Dezembro de 1988.

Parágrafo Único - Com o aumento de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Pensionistas da Câmara Municipal.

| Cargo/Pensionista                        | Padrão |      | Vencimento |
|------------------------------------------|--------|------|------------|
| Assistente Legislativo . . . . .         | 45     | Cz\$ | 184.305,00 |
| Oficial Legislativo . . . . .            | 35     | Cz\$ | 124.510,00 |
| Secretaria da Câmara Municipal . . . . . | 32     | Cz\$ | 110.690,00 |
| Operador de Son e Eletricidade . . . . . | 16     | Cz\$ | 59.100,00  |
| Pensionista . . . . .                    | --     | Cz\$ | 84.115,00  |

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de Dezembro de 1988.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iguaçu, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 07 de Dezembro de 1988.

Alencar Neves Gato  
Presidente



# Resolução Nº 01/89

De 13<sup>ª</sup> de Fevereiro de 1989

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

## Resolução

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal ficam aumentados em 26% (vinte e seis por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 1011/89, de 30 de Janeiro de 1989.

Parágrafo Único - Com o aumento de que trata o "caput" deste artigo passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Pensionistas da Câmara Municipal

| Cargos/Pensionista                              | Padrão       | Vencimento  |
|-------------------------------------------------|--------------|-------------|
| Procurador Jurídico . . . . .                   | 58 . . . . . | NCZ# 386,67 |
| Assistente Legislativo . . . . .                | 45 . . . . . | NCZ# 232,22 |
| Oficial Legislativo . . . . .                   | 35 . . . . . | NCZ# 156,88 |
| Zeladora da Câmara Municipal . . . . .          | 32 . . . . . | NCZ# 139,47 |
| Operador de Saneamento e Eletricidade . . . . . | 16 . . . . . | NCZ# 74,47  |
| Pensionista . . . . .                           | - - - - -    | NCZ# 105,98 |



Artigo 2º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 1989.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Iguape, Gabinete do Senhor Presidente, em 14 de Fevereiro de 1989.

Ozias Alves Pereira  
Presidente

Resolução nº 02/89

De 27 de Fevereiro de 1989.

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu (Estância Palmeira), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º — Os vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu, ficam aumentados em 17,52% (Dezessete inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 1012, de 21 de Fevereiro de 1989.



Parágrafo Único - Com o aumento de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Tencimentos dos Funcionários e Pensionistas da Câmara Municipal.

| Cargo/Pensionista                       | Padrão       | Tencimento   |
|-----------------------------------------|--------------|--------------|
| Procurador Jurídico . . . . .           | 58 . . . . . | NCz\$ 454,41 |
| Assistente Legislativo . . . . .        | 45 . . . . . | NCz\$ 272,90 |
| Oficial Legislativo . . . . .           | 35 . . . . . | NCz\$ 184,37 |
| Zeladora da Câmara Municipal . . . . .  | 32 . . . . . | NCz\$ 163,91 |
| Operador de Som e Eleticidade . . . . . | 16 . . . . . | NCz\$ 87,52  |
| Pensionista . . . . .                   | - . . . .    | NCz\$ 124,55 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de Fevereiro de 1989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iguape, Gabinete do Senhor Presidente, em 28 de Fevereiro de 1989.

Ozias Alves Pereira  
Presidente



Resolução N° 03,  
De 06 de Março de 1989

Aprova as contas da Mesa da  
Câmara Municipal, referentes ao  
Exercício de 1986.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da  
Câmara Municipal de Iguaçu (Estância Balneá-  
ria), no uso de suas atribuições legais, Faz  
Sabido que a Câmara Municipal aprovou e  
ele promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º — Fica Aprovadas as contas da  
Mesa da Câmara Municipal de  
Iguaçu referentes ao exercício de  
1986.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor  
na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em  
contrário.

Iguaçu, Gabinete do Senhor Presidente, em 07  
de Março de 1989

Ozias Alves Pereira  
Presidente



# Resolução Nº 04

De 31 de Maio de 1989

Altera a escala de padrões de vencimentos e aumenta em 13% (Treze por cento) os salários dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte:

## Resolução

Artigo 1º - A escala de Padrões dos atuais cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal ficam alterados conforme disposto na coluna Situação Atual do quadro em anexo - Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Iguaçu/SP - que passa a fazer integrante desta Resolução, de acordo com a Lei Municipal nº 1023 de 31 de Maio de 1989.

Artigo 2º - Ficam aumentados em 13% (Treze por cento) os salários dos funcionários e pensionistas, de acordo com a Lei Municipal acima epigrafada.

Artigo 3º - Com a alteração da escala de Padrões, prevista no Artigo 1º, e o aumento salarial, de que trata o Artigo 2º desta Resolução, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Pensionistas da Câmara Municipal:

| Cargos/Pensionista            | Padrão | Vencimentos |
|-------------------------------|--------|-------------|
| Chefe de Gabinete             | 54     | NCZB 571,33 |
| Procurador Jurídico da Câmara | 54     | NCZB 571,33 |



| <u>Cargo/Pensionista</u>        | <u>Padrão</u> |       | <u>Pencimento</u> |
|---------------------------------|---------------|-------|-------------------|
| Assessor Legislativo            | 54            | NCZ\$ | 571,33            |
| Contador                        | 48            | NCZ\$ | 452,00            |
| Secretário Geral do Legislativo | 46            | NCZ\$ | 418,01            |
| Assistente de Secretaria        | 36            | NCZ\$ | 282,05            |
| Agente Legislativo              | 34            | NCZ\$ | 261,08            |
| Técnico de Bom e Eletricidade   | 15            | NCZ\$ | 124,39            |
| Pensionista                     | 19            | NCZ\$ | 145,36            |

Artigo 4º - Fica arbitrada a gratificação de 50% (Cinquenta por Cento) do valor de referência numérica do cargo, aos funcionários de nível universitário com habilitação específica para o exercício do respectivo cargo, conforme o disposto em legislação municipal em vigor.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de Abril de 1989.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
da Estância de Iguape, em 01 de Junho de 1989  
Ozias Alves Pereira  
Presidente



23

Resolução nº 05/89  
De 05 de Junho de 1989

Dispõe sobre o aumento de vencimen-  
to dos funcionários e pensionis-  
ta da Câmara Municipal de  
Iguape e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguape ficam aumentados em 17% (dezesete por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 1028, de 02 de Junho de 1989.

§ Único - Com o aumento de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte tabela de vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal:

| Cargo/Pensionista               | Padrão |      | Vencimentos |
|---------------------------------|--------|------|-------------|
| Chefe de Gabinete               | 54     | NCzH | 668,46      |
| Procurador Jurídico da Câmara   | 54     | NCzH | 668,46      |
| Assessor Legislativo            | 54     | NCzH | 668,46      |
| Contador                        | 48     | NCzH | 528,84      |
| Secretário Geral do Legislativo | 46     | NCzH | 489,07      |
| Assistente de Secretaria        | 36     | NCzH | 330,00      |
| Agente Legislativo              | 34     | NCzH | 305,46      |
| Técnicos de Son e Eleticidade   | 15     | NCzH | 145,54      |
| Pensionista                     | 19     | NCzH | 170,07      |



Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Maio de 1989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iguape, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 06 de Junho de 1989.

Ozias Alves Pereira  
Presidente

Resolução Nº 06/89  
De 12 de Julho de 1989

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte:

| Resolução                                 |              |            |
|-------------------------------------------|--------------|------------|
| Cargos/Pensionistas                       | Padrão       | Vencimento |
| Chefe de Gabinete . . . . .               | 54 . . . . . | NCZ 982,64 |
| Inscritivo Jurídico da Câmara . . . . .   | 54 . . . . . | NCZ 982,64 |
| Assessor Legislativo . . . . .            | 54 . . . . . | NCZ 982,64 |
| Contador . . . . .                        | 48 . . . . . | NCZ 777,39 |
| Secretário Geral do Legislativo . . . . . | 46 . . . . . | NCZ 718,93 |



|                                         |          |      |        |
|-----------------------------------------|----------|------|--------|
| Assistente Legislativo . . . . .        | 36 . . . | NCZ# | 489,51 |
| Agente Legislativo . . . . .            | 34 . . . | NCZ# | 449,03 |
| Técnico de Som e Eletricidade . . . . . | 15 . . . | NCZ# | 213,94 |
| Pensionista . . . . .                   | 19 . . . | NCZ# | 250,00 |

Artigo 2º - Fica concedida gratificação de 50% (cinquenta por cento) pela representação de Gabinete, aos funcionários ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete e Assessor Legislativo, conforme dispõe o inciso III, do artigo 169 da Lei Municipal nº 769/83 em vigor.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente e suplementado se necessário.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Junho de 1989, e, excepcionalmente o artigo 2º ao dia 01 de Maio de 1989.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 13 de Julho de 1989.

Ozias Alves Pereira  
Presidente



# Resolução N° 07

De 28 de Agosto de 1989.

Dispõe sobre a promoção horizontal por antiguidade de funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e ele promulga:

## Resolução

Artigo 1º - Os vencimentos da funcionária Suzete Sebastiana de Souza ficam alterados para o Padrão 37 (trinta e sete), a partir de 13 de Agosto de 1989, em virtude da Promoção Horizontal por Antiguidade, de acordo com o § 1º, Artigo 5º, da Lei Municipal N° 854/85 e Artigo 8º, Caput, da Lei Municipal N° 845/85.

§ Único - Com a alteração de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte remuneração para a funcionária da Câmara Municipal de Iguaçu:

| Cargo                    | Padrão | Vencimento |
|--------------------------|--------|------------|
| Assistente de Secretaria | 37     | R\$ 505,00 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente e suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos.



ao dia 13 de Agosto de 1989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal  
da Estância de Iguaçu, em 29 de Agosto de 1989.

Ozias Alves Pereira  
Presidente

Resolução Nº 08/89

De 06 de Setembro de 1989

Dispõe sobre o aumento de vencimen-  
tos dos funcionários e pensionistas  
da Câmara Municipal de Iguaçu e  
dã outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da  
Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso  
de suas atribuições legais, Faz Saber que a Ca-  
mara aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários e  
pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu, ficam  
aumentados em 35% (trinta e cinco por cento), de acor-  
do com a Lei Municipal Nº 1.037/89, de 06 de Se-  
ntembro de 1989.

Parágrafo Único - Com o aumento de que trata  
o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte  
Tabela de Vencimentos dos funcionários e pensionis-  
ta da Câmara Municipal de Iguaçu:

| Cargo/Pensionista              | Padrão       | Vencimento    |
|--------------------------------|--------------|---------------|
| Chefe de Gabinete . . . . .    | 54 . . . . . | NCz# 1.326,56 |
| Assessor Legislativo . . . . . | 54 . . . . . | NCz# 1.326,56 |



|                                           |              |     |          |
|-------------------------------------------|--------------|-----|----------|
| Procurador Jurídico . . . . .             | 54 . . . . . | NCZ | 1.326,56 |
| Contador . . . . .                        | 48 . . . . . | NCZ | 1.049,48 |
| Secretário Geral do Legislativo . . . . . | 46 . . . . . | NCZ | 970,56   |
| Assistente de Secretaria . . . . .        | 37 . . . . . | NCZ | 684,75   |
| Agente Legislativo . . . . .              | 34 . . . . . | NCZ | 606,19   |
| Técnico de San e Eletricidade . . . . .   | 15 . . . . . | NCZ | 288,82   |
| Pensionista . . . . .                     | 19 . . . . . | NCZ | 337,50   |

Artigo 2º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Agosto de 1989.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Iguape, Gabinete do Senhor Presidente, em 08 de Setembro de 1989.

Ozias Alves Pereira  
Presidente

## Resolução Nº 09/89

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguaçu e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte:



## Resolução

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu ficam aumentados em 30% (trinta por cento), mais a concessão de um abono salarial de NCz\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), de acordo com a Lei Municipal nº 1.039, de 27 de setembro de 1989.

Parágrafo único - Com o aumento de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Iguaçu - Estância Balneária:

| Cargo/Pensionista                         | Padrão       | Vencimentos    |
|-------------------------------------------|--------------|----------------|
| Chefe de Gabinete . . . . .               | 54 . . . . . | NCz\$ 1.774,52 |
| Assessor Legislativo . . . . .            | 54 . . . . . | NCz\$ 1.774,52 |
| Procurador Jurídico da Câmara . . . . .   | 54 . . . . . | NCz\$ 1.774,52 |
| Contador . . . . .                        | 48 . . . . . | NCz\$ 1.414,32 |
| Secretário Geral do Legislativo . . . . . | 46 . . . . . | NCz\$ 1.314,72 |
| Assistente de Secretaria . . . . .        | 37 . . . . . | NCz\$ 936,27   |
| Agente Legislativo . . . . .              | 34 . . . . . | NCz\$ 838,04   |
| Técnico de Son e Eletricidade . . . . .   | 15 . . . . . | NCz\$ 425,46   |
| Pensionista . . . . .                     | 19 . . . . . | NCz\$ 488,75   |

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de setembro de 1989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iguaçu, Gabinete do Senhor Presidente, em 28 de Setembro de 1989.

Ozias Alves Pereira  
Presidente



# Resolução N° 10

De 23 de Outubro de 1989.

Dispõe, em Regimento Interno, sobre o Processo Legislativo Especial para elaboração da Lei Orgânica do Município de Iguaçu e dá outras providências.

Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a Resolução:

## Capítulo I

### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal de Iguaçu, com poderes constituintes, doravante denominada Assembleia Municipal Constituinte, nos termos do parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, reunir-se-á, em processo legislativo especial, para elaborar, discutir e votar a Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Os trabalhos constituintes da Câmara Municipal de Iguaçu organizar-se-ão com fundamento nos preceitos deste Regimento e, no que couber, nas normas estabelecidas no Regimento Interno do Poder Legislativo.

§ 2º - Os vereadores constituintes gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, conforme o artigo 29, Inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Iguaçu, durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, continuará a exercer suas atividades legislativas ordinárias, sem prejuízo do disposto neste Regimento.

Art. 3º - O Poder Constituinte funcionará na sede e no recinto do Poder Legislativo Municipal.



Parágrafo Único - Em caso de força maior, que impossibilite o seu funcionamento em locais referidos no "caput" deste artigo, o Poder Constituinte reunir-se-á em qualquer outro, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta do Plenário.

## Capítulo II

### Dos Órgãos do Poder Constituinte

Art. 4º - São órgãos da Assembleia Municipal Constituinte de Iguaçu:

- I - a Mesa Executiva;
- II - as Comissões Temáticas;
- III - a Comissão de Sistematização;
- IV - o Plenário.

Parágrafo único - No processo legislativo especial de que trata este Regimento será assegurada ampla participação popular.

## Capítulo III

### Da Mesa Executiva

Art. 5º - A direcção dos trabalhos constituintes caberá à Mesa Executiva da Câmara, competindo-lhe, além das atribuições previstas no Regimento Interno da Casa:

- I - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;
- II - requisitar do Poder Executivo providências para a abertura de crédito especial destinado a atender despesas com o funcionamento da Assembleia Municipal Constituinte;
- III - solicitar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, informações aos órgãos do Município, necessárias à elaboração da Lei Orgânica;
- IV - baixar ato disciplinando o funcionamento das Comissões, com base nas sugestões por elas



apresentadas;

V - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único - A Mesa convocará tantas vezes quantas forem necessárias, de ofício ou mediante requerimento de 1/3 do Plenário, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assunto de interesse da Assembleia Municipal Constituinte.

Art. 6º - A Presidência é o órgão representativo do Poder Constituinte, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

## Capítulo IV Das Comissões

### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 7º - As Comissões, órgãos delegados e auxiliares do Plenário, compete opinar e deliberar, por maioria simples, sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo único - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

Art. 8º - As reuniões das Comissões Temáticas e da Comissão de Sistematização serão sempre públicas.

Art. 9º - As Comissões Temáticas e a Comissão de Sistematização obedecerão, para disciplinamento de seus trabalhos, ao Calendário anexo a este Regimento.

§ 1º - O calendário a que se refere o "caput" deste artigo será estabelecido pela Comissão de Sistematização, "ad referendum" da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - O Calendário poderá ser alterado, decidido o processo de que trata o parágrafo anterior.

### Seção II



## Das Comissões Temáticas

Art. 10 - As Comissões Temáticas, em número de cinco, compreendem:

- I - Comissão de Organizações do Município;
- II - Comissão de organizações dos Poderes;
- III - Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária;
- IV - Comissão da Ordem Econômica e Social;
- V - Comissão da Administração Pública.

Art. 11 - As Comissões dispostas nos incisos I "usque" V do artigo anterior compete analisar os seguintes itens:

- I - Organização do Município;
  - a) princípios gerais;
  - b) organização distrital;
  - c) administrações regionais urbanas;
  - d) política de desenvolvimento municipal;
  - e) competências municipais;
    - 1 - privativas;
    - 2 - comuns;
    - 3 - suplementares.
  - f) redações.
- II - Organização dos Poderes;
  - a) organização e atribuições do Poder Legislativo;
    - 1 - funcionamento e atribuições da Câmara Municipal;
    - 2 - Vereadores: mandato, inviolabilidade, incompatibilidade e atribuições;
    - 3 - processo legislativo;
    - 4 - fiscalização financeira e orçamentária;
    - 5 - disposições gerais.



b) organização e atribuições do Poder Executivo:

- 1- Prefeito e Vice-Prefeito;
- 2- atribuições do Prefeito;
- 3- perda e extinção de mandato;
- 4- auxiliares diretos do Prefeito;
- 5- estrutura administrativa;
- 6- atos administrativos municipais: edição e publicidade;
- 7- disposições gerais.

III - Administração Tributária, Financeira e Orçamentária:

- a) tributos e receitas públicas;
- b) plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- c) gestão financeira;
- d) controle interno.

IV - Ordem Econômica e Social:

- a) desenvolvimento social, assistência social e ação comunitária;
- b) habitação e saneamento;
- c) desenvolvimento econômico-social;
- d) política urbana;
- e) comunicação social;
- f) ciência, pesquisa, tecnologia e turismo;
- g) defesa do cidadão, saúde e meio ambiente;
- h) família, educação, cultura e desporto.

V - Administração Pública

- a) administração direta, indireta, autárquica e fundacional;
- b) servidores municipais;
- c) informações;
- 1- direito de certidões;



1- direito de petições.

d) bens e serviços públicos municipais;

e) planejamento municipal e participação po-

pular.

Art. 12 - As Comissões Temáticas cabe elaborar Anteprojeto sobre matéria do Capítulo a elas destinado, incluindo os artigos do Oto das Disposições Transitórias a ele referente, encaminhando-o à Comissão de Sistematização.

§ 1º - Para elaborar os respectivos Anteprojetos de Lei Orgânica dentro do tema de sua competência, na forma definida do "caput" do artigo 7º desta Resolução, as Comissões Temáticas procederão preliminarmente:

I - a audiência com:

a) autoridades;

b) segmentos representativos e membros da comunidade.

II - ao recebimento de propostas encaminhadas por:

a) Vereadores;

b) bancadas;

c) Grupos de Vereadores

d) um mínimo de cinquenta eleitores, inscritos no Município, em listas organizadas por entidade representativa da comunidade constando no nome legível do signatário, assinatura e respectivo número do título;

e) um mínimo de cem eleitores inscritos no município, em listas organizadas constando nome legível do signatário, assinatura e respectivo número do título.

§ 2º - Cada proposta deverá restringir-se a um único assunto.



Art. 13 - As propostas sem destinação específica serão recebidas pelo Presidente da Assembleia Constituinte, que as remeterá à Comissão competente.

Art. 14 - Cada Comissão Temática será integrada por três Vereadores, obedecendo os seguintes critérios:

I - indicação de seus membros pelo Presidente do Poder constituinte;

II - um Vereador poderá fazer parte de mais de uma Comissão;

III - o Presidente da Mesa e o Relator Geral não integram Comissões Temáticas.

Parágrafo único - Compete a cada Comissão Temática escolher, entre seus membros, um Presidente, um Relator e um Secretário.

Art. 15 - Das reuniões das Comissões Temáticas serão lavradas Atas, registrando sucintamente os assuntos tratados.

Art. 16 - As Comissões Temáticas serão extintas, após a conclusão de suas atividades.

### Seção III

#### Da Comissão de Sistematização

Art. 17 - A Comissão de Sistematização será integrada por cinco membros, obedecendo as seguintes normas:

I - quatro Constituintes eleitos pelo Plenário.

II - Relator Geral eleito pelo Plenário, por 2/3 de votos dos Constituintes.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão de Sistematização será por esta escolhido, entre seus membros.

Art. 18 - A Comissão de Sistematização compete:

I - elaborar os itens não compreendidos na competência das Comissões Temáticas, como o pream-



bulo e as disposições preliminares do Anteprojeto de Lei Orgânica;

II - elaborar o Anteprojeto de Lei Orgânica, a partir dos Anteprojeto das Comissões Temáticas e dos assuntos referidos no inciso anterior;

III - deliberar sobre as propostas de emendas ao Anteprojeto de Lei Orgânica representadas por:

- a) Vereadores;
- b) bancadas;
- c) grupos de Vereadores;
- d) um mínimo de duzentos eleitores, em listas organizadas por, pelo menos, duas entidades representativas da comunidade.

IV - elaborar o Projeto de Lei Orgânica, com base no Anteprojeto e nas emendas aceitas;

V - emitir parecer sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orgânica:

- a) em 1º turno, por:
  - 1 - Vereadores;
  - 2 - bancadas;
  - 3 - grupos de Vereadores;
  - 4 - um mínimo de trezentos eleitores, em listas organizadas por, pelo menos, três entidades representativas da comunidade.

b) em 2º turno, por:

- 1 - Vereadores;
- 2 - bancadas;
- 3 - grupos de Vereadores;

VI - emitir parecer sobre outras proposições encaminhadas à sua apreciação;

VII - proceder às alterações no Projeto de Lei Orgânica, conforme as deliberações tomadas em Plenário.

Art. 19 - Compete ao Relator da Comissão de Sistema



matização analisar preliminarmente as emendas ao Projeto de Lei Orgânica e sobre ele emitir relatório, contendo:

- I - emendas aceitas;
- II - emendas aceitas em parte;
- III - fusão de emendas;
- IV - emendas recusadas.

§ 1º - O Relator Geral rejeitará emendas:

- I - inconstitucionais;
- II - que tratem sobre matéria estranha à Lei Orgânica.

§ 2º - As emendas a que se refere o parágrafo anterior não serão objeto de deliberação da Comissão de Sistematização e do Plenário.

§ 3º - O relatório de que trata o "caput" deste artigo será submetido à deliberação da Comissão de Sistematização.

Art. 20 - O parecer da Comissão de Sistematização sobre o trabalho do Relator estruturar-se-á na forma definida nos incisos I "usque" IV do "caput" do artigo anterior.

Art. 21 - Os trabalhos na Comissão de Sistematização serão iniciados com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As deliberações na Comissão serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros.

§ 2º - O comparecimento dos membros da Comissão verificar-se-á em livro próprio de assinaturas.

Art. 22 - Das reuniões da Comissão de Sistematização serão lavradas Atas assinadas pelos Constituintes presentes registrando os assuntos tratados.

## Capítulo V



## Do Plenário e das Sessões

Art. 23 - O Plenário da Câmara Municipal é o órgão soberano da Assembleia Municipal Constituinte, integrado pelos Vereadores em exercício.

Parágrafo único - O Plenário instala-se com a abertura das sessões.

Art. 24 - As sessões plenárias da Assembleia Municipal Constituinte serão:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - especiais;

IV - solene.

§ 1º - As sessões serão públicas.

§ 2º - As sessões especiais realizar-se-ão nos termos do inciso V do artigo 31 deste Regimento.

§ 3º - Sessão Solene marcará a promulgação da Lei Orgânica, conforme o disposto no "caput" do artigo 46 deste Regimento.

Art. 25 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão destinadas a:

I - composição das Comissões Temáticas e da Comissão de Sistematização e eleição do Relator Geral;

II - discussão e votação, em único turno, do parecer da Comissão de Sistematização ao Projeto de Lei Orgânica;

III - deliberação sobre projeto de resolução alterando este Regimento Interno;

IV - discussão e votação, em dois turnos, do Projeto de Lei Orgânica;

V - apreciação de outras proposições relativas aos trabalhos da Assembleia Municipal Constituinte.

Art. 26 - A Ordem do Dia das Sessões da Assem.



bléia Constituinte será organizada por seu Presidente.

Art. 27 - Os dias e horários de realização das Sessões plenárias da Assembleia Municipal Constituinte serão de finidos em Ato da Mesa Executiva, após a elaboração do Projeto de Lei Orgânica pela Comissão de Sistematizações.

Art. 28 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Municipal Constituinte, de ofício ou a requerimento subscrito por um terço dos Constituintes.

Art. 29 - A discussão e a votação do Projeto de Lei Orgânica, nos termos do disposto no "caput" do artigo 29 da Constituição Federal e neste Regimento, processar-se-ão em sessão permanente da Câmara Municipal de Iguaçu, reunida em Assembleia Constituinte.

Parágrafo único - Aplica-se às sessões da Assembleia Municipal Constituinte, no que couber, as normas previstas no Regimento Interno da Câmara.

Art. 30 - Das sessões plenárias da Assembleia Municipal Constituinte serão lavradas Atas, registrando os trabalhos nela desenvolvidos.

## Capítulo VI

### Da Participação Popular

Art. 31 - A participação da sociedade organizada e o cidadão iguaçuense, no processo de elaboração da Lei Orgânica do Município de Iguaçu, dar-se-á através dos seguintes mecanismos:

I - participação em audiências públicas nas Comissões Temáticas e na Comissão de Sistematizações;

II - apresentação de propostas às Comissões Temáticas sobre assuntos a elas pertinentes, nos termos das alíneas "d" e "e" do inciso II do § 1º e do § 2º do artigo 12 deste Regimento;

III - apresentação de propostas de emendas ao Anteprojeto.



projeto de Lei Orgânica, nos termos da alínea "d" e do inciso III do artigo 18 deste Regimento;

IV - apresentação de propostas de emendas ao Projeto de Lei Orgânica, nos termos do item 4 da alínea "a" do inciso V do artigo 18 deste Regimento, tratando, cada uma, sobre um único tema;

V - encaminhamento de solicitação à Mesa para convocação de sessões especiais da Comissão de Sistematização ou da Assembleia Municipal Constituinte para tratar de matérias de interesse público referentes ao processo de elaboração de elaboração da Lei Orgânica.

Art. 32 - Constituem entidades representativas da sociedade organizada, em Iguaçu, para efeito deste Regimento, as Associações existentes de fato e de direito.

Art. 33 - Nas audiências públicas das Comissões, poderão usar a palavra:

I - os cidadãos iguaçuenses por elas convocados para prestarem depoimentos sobre matéria específica;

II - representantes de entidades organizadoras de listas, para debater assunto pertinente, no encaminhamento de:

a) propostas às Comissões Temáticas;

b) propostas de emendas à Comissão de Sistematização.

Art. 34 - As listas a serem utilizadas pelas entidades representativas, para dar cumprimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 31 deste Regimento, serão editadas pela Mesa Executiva e por ela distribuídas aos interessados.

Parágrafo único - O preenchimento correto das listas a que se refere o "caput" deste artigo, e a veracidade dos dados nelas contidos constituem responsabilidade das entidades que as encaminharem, e, no caso previs-



to na alínea "e" do inciso II do parágrafo 1º do artigo 12 deste Regimento, tal responsabilidade será do primeiro signatário.

Art. 35 - A solicitação de convocação de sessão especial, nos termos do inciso V do artigo 31 deste Regimento, será encaminhada à Mesa em requerimento firmado por, no mínimo, cem eleitores iguapenses, em listas organizadas constando nome legível, assinatura e número do respectivo título, indicando-se o tema a ser debatido.

## Capítulo VII

### Da Elaboração da Lei Orgânica

Art. 36 - Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica obedecerão ao disposto neste Capítulo.

Art. 37 - As Comissões Temáticas elaborarão Anteprojeto sobre de sua competência, cumprido o disposto no artigo 12 e nos incisos I e II do artigo 31 deste Regimento.

Art. 38 - Os Anteprojetos elaborados pelas Comissões Temáticas serão encaminhados à Comissão de Sistematização que, com base neles, elaborará o Anteprojeto de Lei Orgânica, enviando-o à publicação.

Art. 39 - Publicado o Anteprojeto, abre-se prazo para a apresentação de emendas, que deverão ser encaminhadas à Comissão de Sistematização para apreciação.

Parágrafo único - Nesta fase, será permitida a apresentação de emendas por:

- I - Vereadores;
- II - Bancadas;
- III - grupos de Vereadores;
- IV - um mínimo de duzentos eleitores, em listas organizadas por, pelo menos, duas entidades.



representativas da comunidade.

Art. 40 - A Comissão de Sistematização, esgotado o prazo à apresentação de emendas, elaborará o Projeto de Lei Orgânica, com fundamento no Anteprojeto e nas emendas aceitas, enviando-o à publicação.

Art. 41 - Publicado o Projeto de Lei Orgânica, abre-se prazo para a apresentação de emendas, que serão encaminhadas à Comissão de Sistematização, para emissão de parecer.

Parágrafo único - Nesta fase, poderão apresentar emendas:

- I - Vereadores;
- II - bancadas;
- III - grupos de Vereadores;
- IV - um mínimo de trezentos eleitores, em listas organizadas por, pelo menos, três entidades representativas da comunidade.

Art. 42 - O parecer da Comissão de Sistematização será por ele distribuído, em avulsos, aos Constituintes e encaminhado à Mesa Executiva, que o incluirá na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

Art. 43 - As emendas aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas à Comissão de Sistematização, que as incorporará ao Projeto de Lei Orgânica, distribuindo-o em avulsos, aos Constituintes e enviando-o à Mesa Executiva, que o incluirá na Ordem do Dia para discussão e votação em 1º turno.

§ 1º - Consideram-se aprovadas as emendas que obtiveram o voto favorável da maioria de dois terços dos Constituintes.

§ 2º - A discussão e a votação do Projeto, em 1º turno, processar-se-ão por capítulos ou peças, cabendo requerimento de destaque, nos termos do artigo 53.



deste Regimento.

Art. 44 - Aprovado o Projeto de Lei Orgânica em 1º turno, por maioria de dois terços, abre-se o interstício constitucional para o 2º turno, prazo em que serão permitidas somente emendas supressivas a texto integral do artigo, do parágrafo, do inciso ou de alínea, e de redação.

§ 1º - As emendas a que se refere o "caput" deste artigo, poderão ser apresentadas por:

- I - Vereadores;
- II - bancadas;
- III - grupos de Vereadores.

§ 2º - As emendas serão encaminhadas à Comissão de Sistematização, que sobre elas emitirá parecer.

§ 3º - O parecer da Comissão de Sistematização sobre as emendas será distribuído, em avulsos, aos Constituintes e encaminhado à Mesa Executiva, que o incluirá na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

Art. 45 - A Comissão de Sistematização, deliberadas as emendas, procederá às alterações no Projeto de Lei Orgânica, de acordo com o aprovado pelo Plenário, distribuindo-o, em avulsos, aos Constituintes e encaminhando-o à Mesa Executiva, que o incluirá na Ordem do Dia para discussão e votação em 2º turno, englobadamente.

Art. 46 - Aprovado o Projeto em 2º turno, a Mesa Executiva convocará sessão solene para promulgação da Lei Orgânica do Município de Iguape.

§ 1º - Cabe a Comissão de Sistematização, rejeitado algum dispositivo do Projeto de Lei Orgânica, em 2º turno, proceder a redação final, submetendo-o à deliberação do Plenário.

§ 2º - A redação final será aprovada por dois terços dos Constituintes.

§ 3º - Cumprindo o disposto no parágrafo anterior,



48  
J.F.  
realizam-se - à sessão solene, nos termos do "caput" deste artigo.

## Capítulo VIII

### Das Proposições

Art. 47 - Proposição é, além do Projeto de Lei Orgânica, toda matéria apresentada à deliberação da Assembleia Municipal Constituinte.

Art. 48 - As proposições consistem em:

I - projetos de resolução;

II - projetos de decisão;

III - emendas e subemendas;

IV - requerimentos, nos termos do artigo 53 deste Regimento;

V - indicações.

§ 1º - Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter administrativo ou de natureza regimental.

§ 2º - Os projetos de decisão destinam-se a pautar medidas que possam prejudicar os trabalhos e as decisões da Assembleia Municipal Constituinte.

§ 3º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 4º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda.

§ 5º - Indicação é a proposição através da qual o Vereador pode sugerir que o assunto nela focalizado seja objeto de providência ou estudo pela Mesa Executiva ou pela Comissão de Sistematização, com a finalidade de seu esclarecimento ou de formulação de projeto de resolução.

Art. 49 - Compete à Mesa Executiva e à Comissão de Sistematização apresentar projetos de resolução ou de decisão, que serão dados à Ordem do Dia da sessão



subsequente, independentemente de parecer.

Art. 50 - A Mesa Executiva aceitará, também, projeto de decisão, pulscuto, no mínimo, por um terço dos Vereadores.

§ 1º - Recebido o projeto, a Mesa o encaminhará à apreciação da Comissão de Sistematização, que sobre ele se manifestará no prazo de dois dias de seu recebimento.

§ 2º - O projeto de decisão que receber parecer contrário da Comissão de Sistematização será arquivado, cabendo recursos ao Plenário.

§ 3º - Manifestando-se a Comissão de Sistematização favoravelmente ao projeto de decisão, será este submetido pela Mesa Executiva à deliberação do Plenário, considerando-se aprovado com o voto favorável da maioria de dois terços dos Constituintes.

Art. 51 - A tramitação das proposições referidas neste capítulo obedecerá às normas previstas neste Regimento e, no que couber, no Regimento Interno da Câmara.

## Capítulo IX

### Dos Debates e das Deliberações

Art. 52 - O Projeto de Lei Orgânica do Município será discutido e votado em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias entre eles, considerando-se aprovados os dispositivos que obtiverem, em ambos, o voto favorável de maioria de dois terços dos Constituintes.

Art. 53 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em separado, de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item do projeto e de emendas indicadas nos incisos do "caput" do artigo 1º deste Regimento.

§ 1º - Cabe a qualquer Vereador subscrever requerimento de destaque.

§ 2º - O requerimento independe de discussão e



seu autor disporá do prazo improrrogável de dez minutos para encaminhamento da votação.

Art. 54 - Admitir-se-á a fusão de emendas correlatas.

Art. 55 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

Art. 56 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

Art. 57 - A votação das matérias na Ordem do Dia observará o processo nominal.

Parágrafo único - Caberá verificação de votação mediante requerimento verbal, antes de proclamado o resultado.

Art. 58 - Constituirá questão de ordem eventual dúvida sobre interpretação de Regimento, sendo suscitável em qualquer fase da sessão.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º - Da decisão da Presidência em questão de ordem, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Plenário, se o requerer um terço dos Vereadores, ouvida a Comissão de Sistematização, que se manifestará no prazo improrrogável de dois terços.

§ 3º - A decisão do Plenário, por maioria absoluta de votos, mantendo ou negando a decisão da Presidência em questão de Ordem, terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

Art. 59 - Os oradores serão concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:



I - trinta minutos para exposição de parecer, pelo Relator Geral;

II - quinze minutos para discussão de parecer;

III - quinze minutos para discussão de emenda em destaque;

IV - quinze minutos para discussão de capítulo;

V - dez minutos para discussão de seção e de subseção;

VI - dez minutos de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, em destaque.

Artigo 60 - Não exigida maioria absoluta ou de dois terços, nos termos deste Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Constituintes.

## Capítulo X Das Disposições Seção I

### Da Divulgação dos Trabalhos

Art. 61 - A divulgação dos trabalhos da Assembleia Municipal Constituinte será feita através de fornecimento aos meios de comunicação social de material noticioso sobre as atividades desenvolvidas.

§ 1º - Será fornecida sinops das atividades da Assembleia Municipal Constituinte, quando solicitada, aos cidadãos e as entidades interessadas previstas no artigo 32 deste Regimento.

§ 2º - Ficam a Mesa Executiva e a Comissão de Sistematização autorizadas a decidir sobre outras formas de divulgação dos trabalhos da Assembleia Municipal Constituinte.



Art. 62 - O acervo documental da Assembleia Municipal Constituinte integrará os anais da Câmara.

## Seção II

### Da Alteração do Regimento

Art. 63 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por resolução, em projeto de iniciativa:

I - da Mesa Executiva;

II - da Comissão de Sistematização;

III - de um terço dos Constituintes.

§ 1º - No caso dos incisos I e II deste artigo, distribuído aos Constituintes o projeto, em anexo, a Mesa Executiva convocará sessão destinada à sua discussão e votação, em único turno.

§ 2º - No caso do inciso III deste artigo distribuído aos Constituintes o projeto, em anexo, a Mesa Executiva encaminha-lo à Comissão de Sistematização, para receber parecer, que será submetido à deliberação do Plenário na mesma sessão de discussão e votação da proposição.

Art. 64 - As emendas apresentadas pelos Constituintes ao projeto de resolução dispondo sobre alteração deste regimento, serão encaminhadas pela Executiva à apreciação da Comissão de Sistematização, que sobre elas emitirá parecer.

Parágrafo único - O parecer da Comissão será encaminhado à Mesa Executiva, a quem convocar sessão destinada à deliberação do parecer e do respectivo projeto.

Art. 65 - Dependerá do voto favorável de dois terços Constituintes, em um único turno de discussão e votação, a aprovação de projeto de resolução dispondo sobre alteração deste Regimento Interno.

## Capítulo XI



## Das Disposições Finais

Art. 66 - As disposições do Regimento Interno da Câmara são aplicáveis, naquilo que não contrariarem este Regimento, aos trabalhos de Assembleia Municipal Constituinte.

Art. 67 - Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica não sofrerão interrupção de continuidade.

Parágrafo único - Concluídos os trabalhos antes dos prazos previstos no Calendário anexo, iniciam-se imediatamente as atividades subsequentes, observado o disposto no § 2º do artigo 9º deste Regimento.

Art. 68 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa Executiva, "ad referendum" da Comissão de Sistematização.

Art. 69 - A Lei Orgânica do Município de Iguaçu, assinada pelos Vereadores integrantes da atual Legislatura, será promulgada em sessão solene da Assembleia Municipal Constituinte.

Parágrafo único - Na sessão de que trata o "caput" deste artigo, fica assegurado o uso da palavra a todos os Constituintes.

Art. 70 - O presidente da Assembleia Municipal Constituinte convocará, no prazo máximo de cinco dias após a publicação deste Regimento, sessão extraordinária para:

I - constituição das Comissões Temáticas e da Comissão de Sistematização.

II - eleição do Relator Geral, nos termos do inciso II do "caput" do artigo 17 deste Regimento.

Art. 71 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaçu, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 24 de Outubro de 1989



Ozias Alves Pereira  
Presidente

Resolução Nº 11

De 31 de Outubro de 1989

Dispõe sobre a concessão de abono salarial no valor de NCz\$ 200,00 - (Duzentos Cruzados Novos) aos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguaçu e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte:

### Resolução

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguaçu, um abono salarial no valor de NCz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos), de acordo com a Lei Municipal Nº 1.043, de 31 de Outubro de 1989.

Parágrafo único - Com o abono salarial de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguaçu - Estância Balneária:

| Cargo/Pensionista                         | Padrão       | Vencimento     |
|-------------------------------------------|--------------|----------------|
| Chefe de Gabinete . . . . .               | 54 . . . . . | NCz\$ 1.974,52 |
| Assessor Legislativo . . . . .            | 54 . . . . . | NCz\$ 1.974,52 |
| Procurador Jurídico da Câmara . . . . .   | 54 . . . . . | NCz\$ 1.974,52 |
| Contador . . . . .                        | 48 . . . . . | NCz\$ 1.614,32 |
| Secretário Geral do Legislativo . . . . . | 46 . . . . . | NCz\$ 1.511,72 |



|                                        |              |       |          |
|----------------------------------------|--------------|-------|----------|
| Assistente de Secretaria . . . . .     | 37 . . . . . | Nº 34 | 1.136,27 |
| Agente Legislativo . . . . .           | 34 . . . . . | Nº 34 | 1.038,04 |
| Técnico de Son e Eleticidade . . . . . | 15 . . . . . | Nº 34 | 625,46   |
| Pensionista . . . . .                  | 19 . . . . . | Nº 34 | 688,75   |

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Outubro de 1989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Iguaçu, Gabinete do Senhor Presidente, em 31 de Outubro de 1989.

Ozias Alves Pereira  
Presidente

Resolução Nº 12  
De 24 de Novembro de 1989

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguaçu e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

### Resolução

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguaçu ficam au-



mentados em 30% (trinta por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 1.049 de 23 de Novembro de 1989.

Parágrafo Único - Com o aumento de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguaçu:

| Cargo/Pensionista                         | Padrão       | Vencimento    |
|-------------------------------------------|--------------|---------------|
| Chefe de Gabinete . . . . .               | 54 . . . . . | NCZ# 2.858,27 |
| Assessor Legislativo . . . . .            | 54 . . . . . | NCZ# 2.858,27 |
| Procurador Jurídico da Câmara . . . . .   | 54 . . . . . | NCZ# 2.858,27 |
| Contador . . . . .                        | 48 . . . . . | NCZ# 2.329,14 |
| Secretário Geral do Legislativo . . . . . | 46 . . . . . | NCZ# 2.178,43 |
| Assistente de Secretaria . . . . .        | 37 . . . . . | NCZ# 1.626,88 |
| Agente Legislativo . . . . .              | 34 . . . . . | NCZ# 1.482,59 |
| Técnico de Son e Eletricidade . . . . .   | 15 . . . . . | NCZ# 876,51   |
| Pensionista . . . . .                     | 19 . . . . . | NCZ# 969,46   |

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 1989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Iguaçu/SP., Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 27 de Novembro de 1989  
Ozias Alves Pereira  
Presidente



Resolução nº 013  
De 05 de Dezembro de 1989.

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguaçu, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguaçu, ficam aumentados em 30% (trinta por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 1.057 de 05 de Dezembro de 1989.

Parágrafo único - Com o aumento de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguaçu:

| Cargo/Pensionista                         | Padrão       | Vencimento  |
|-------------------------------------------|--------------|-------------|
| Chefe de Gabinete . . . . .               | 54 . . . . . | NC 3.715,75 |
| Assessor Legislativo . . . . .            | 54 . . . . . | NC 3.715,75 |
| Procurador Jurídico da Câmara . . . . .   | 54 . . . . . | NC 3.715,75 |
| Contador . . . . .                        | 48 . . . . . | NC 3.027,88 |
| Secretaria Geral do Legislativo . . . . . | 46 . . . . . | NC 2.831,95 |
| Assistente de Secretaria . . . . .        | 37 . . . . . | NC 2.114,94 |
| Agente Legislativo . . . . .              | 34 . . . . . | NC 1.927,36 |
| Técnico de Son e Eletricidade . . . . .   | 15 . . . . . | NC 1.139,46 |
| Pensionista . . . . .                     | 19 . . . . . | NC 1.260,29 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, cor-



rerão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Dezembro de 1989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Iguaçu/SP., Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 06 de Dezembro de 1989.

Ozias Alves Pereira  
Presidente

Resolução nº 014/89  
De 05 de Dezembro de 1989

Dispõe sobre a promoção horizontal por antiguidade, de funcionários da Câmara Municipal de Iguaçu e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

### Resolução

Art. 1º - Os vencimentos do funcionário Hélio Marques de Alencar ficam alterados para o Padrão 16 (dezeis), a partir de 26 de Novembro de 1989, em virtude da promoção Horizontal por Antiguidade, de acordo com a Lei Municipal nº 854/85, Art. 5º, § 1º, c/c o Art. 8º, "caput" da Lei Municipal nº 845/85.

§ Único: - Com a alteração de que trata o "caput" deste artigo, passa vigorar a seguinte remuneração para o funcionário da Câmara Municipal de Iguaçu.



pe.

| Cargo                               | Padrão       | Vencimento |
|-------------------------------------|--------------|------------|
| Securco de Luz e Eletricidade . . . | 16 . . . . . | R\$ 898,82 |

Art. 2º — As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 26 de Novembro de 1989.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário. Iguaçu/SP., Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 06 de Dezembro de 1989.

Ozias Alves Pereira  
Presidente

Resolução nº 001/90  
De 1º de Fevereiro de 1990

Dispõe sobre o aumento de vencimen-  
tos dos funcionários e pensionistas  
da Câmara Municipal de Iguaçu  
e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câ-  
mara de Iguaçu (Estância Balneária), no uso de suas  
atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou  
e ele promulga a seguinte:

#### Resolução

Artigo 1º — Os vencimentos dos funcionários e  
pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu ficam  
aumentados em 80% (Oitenta por Cents), de acordo com  
a Lei Municipal nº 1069, de 29 de Janeiro de 1990.



Parágrafo Único - Com o aumento de que trata o "caput" deste Artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguaçu:

| Cargo/Pensionista                         | Padrão   | Vencimento   |
|-------------------------------------------|----------|--------------|
| Chefe de Gabinete . . . . .               | 54 . . . | M\$ 6.688,35 |
| Assessor Legislativo . . . . .            | 54 . . . | M\$ 6.688,35 |
| Procurador Jurídico da Câmara . . . . .   | 54 . . . | M\$ 6.688,35 |
| Contador . . . . .                        | 48 . . . | M\$ 5.450,18 |
| Secretário Geral do Legislativo . . . . . | 46 . . . | M\$ 5.097,51 |
| Assistente de Secretaria . . . . .        | 37 . . . | M\$ 3.806,89 |
| Agente Legislativo . . . . .              | 34 . . . | M\$ 3.469,25 |
| Técnico de Son e Eletricidade . . . . .   | 16 . . . | M\$ 2.103,23 |
| Pensionista . . . . .                     | 19 . . . | M\$ 2.268,52 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 1.990.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário Iguaçu, Gabinete do Presidente da Câmara, em 1º de Fevereiro de 1.990.

Ozias Alves Pereira  
Presidente



# Resolução Nº 02/90

De 1º de Março de 1990

Dispõe sobre a promoção horizontal, por antiguidade, de funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

## Resolução

Artigo 1º - Os vencimentos da funcionária Lúcia Maria Leite ficam alterados para o Padrão "35" (Trinta e Cinco), a partir de 16 de Janeiro de 1990, em virtude da promoção Horizontal por Antiguidade, de acordo com a Lei Municipal nº 854/85, Artigo 5º, § 1º, c. c. Artigo 8º, "caput", da Lei Municipal nº 845/85.

Parágrafo Único - Com a alteração de que trata o "caput" deste Artigo, passa a vigorar o seguinte vencimento para a funcionária da Câmara Municipal de Iguape:

| Cargo                        | Padrão | Vencimento    |
|------------------------------|--------|---------------|
| Agente Legislativo . . . . . | "35"   | NCz# 3.574,21 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta consignados no Orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de Janeiro de 1990.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em con-



trânsito.

Iguape, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 02 de Março de 1990.

Ozias Alves Pereira  
Presidente

Resolução Nº 03/90

De 05 de Março de 1990

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

### Resolução

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu ficam aumentados em 80% (oitenta por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 1.072, de 02 de Março de 1990.

Parágrafo Único - Com o aumento de que trata o "caput" deste Artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu:

| Cargos/Pensionistas                       | Padrão       | Vencimento |
|-------------------------------------------|--------------|------------|
| Chefe de Gabinete . . . . .               | 54 . . . . . | 12.039,03  |
| Assessor Legislativo . . . . .            | 54 . . . . . | 12.039,03  |
| Procurador Jurídico da Câmara . . . . .   | 54 . . . . . | 12.039,03  |
| Contador . . . . .                        | 48 . . . . . | 9.810,32   |
| Secretário Geral do Legislativo . . . . . | 46 . . . . . | 9.175,51   |



|                                         |              |               |
|-----------------------------------------|--------------|---------------|
| Assistente de Secretaria . . . . .      | 37 . . . . . | NC\$ 6.852,40 |
| Agente do Legislativo . . . . .         | 35 . . . . . | NC\$ 6.433,57 |
| Técnico de Son e Eletricidade . . . . . | 16 . . . . . | NC\$ 3.785,81 |
| Pensionista . . . . .                   | 19 . . . . . | NC\$ 4.083,33 |

Artigo 2º — As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Fevereiro de 1990.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Estância de Iguaçu, em 06 de Março de 1990.  
 Ozias Alves Pereira  
 Presidente

Resolução Nº 004,  
 De 03ª de Abril de 1990.

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e de promulgar a seguinte:

#### Resolução

Artigo 1º — Os vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu ficam aumentados em 80% (oitenta por cento), de acordo com a



Lei Municipal nº 1.074, de 03 de Abril de 1990.

Parágrafo único - Com o aumento de que trata o "caput" deste Artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Tencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu:

| Cargo/Pensionista                              | Padrão   | Tencimento     |
|------------------------------------------------|----------|----------------|
| Chefe de Gabinete . . . . .                    | 54 . . . | Cit# 21.670,25 |
| Assessor Legislativo . . . . .                 | 54 . . . | Cit# 21.670,25 |
| Procurador Jurídico da Câmara . . . . .        | 54 . . . | Cit# 21.670,25 |
| Contador . . . . .                             | 48 . . . | Cit# 17.658,57 |
| Secretaria Geral do Legislativo . . . . .      | 46 . . . | Cit# 16.515,91 |
| Assistente de Secretaria . . . . .             | 37 . . . | Cit# 12.334,32 |
| Agente do Legislativo . . . . .                | 35 . . . | Cit# 11.580,42 |
| Motorista . . . . .                            | 34 . . . | Cit# 11.240,37 |
| Oficial Administrativo/Contabilidade . . . . . | 27 . . . | Cit# 9.149,36  |
| Oficial Administrativo/Secretaria . . . . .    | 27 . . . | Cit# 9.149,36  |
| Técnicos de Son e Eletricidade . . . . .       | 16 . . . | Cit# 6.814,45  |
| Pensionista . . . . .                          | 19 . . . | Cit# 7.349,99  |

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Março de 1990.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 04 de Abril de 1990.

Ozias Alves Pereira  
Presidente



Resolução Nº 005,  
De 31 de Maio de 1990

Dispõe sobre aumento de 10% (dez por cento) e concede abono salarial nos vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º — Os vencimentos dos funcionários e de pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu ficam aumentados em 10% (dez por cento) e um abono salarial de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), de acordo com a Lei Municipal nº 1.078, de 30 de Maio de 1990.

Parágrafo único — Com o aumento e o abono salarial de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos funcionários e de pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu:

| Cargo/Pensionista                         | Padrão       | Vencimento     |
|-------------------------------------------|--------------|----------------|
| Chefe de Gabinete . . . . .               | 54 . . . . . | Cr\$ 24.834,28 |
| Assessor Legislativo . . . . .            | 54 . . . . . | Cr\$ 24.834,28 |
| Procurador Jurídico da Câmara . . . . .   | 54 . . . . . | Cr\$ 24.834,28 |
| Contador . . . . .                        | 48 . . . . . | Cr\$ 20.424,43 |
| Secretário Geral do Legislativo . . . . . | 46 . . . . . | Cr\$ 19.167,50 |
| Assistente de Secretaria . . . . .        | 37 . . . . . | Cr\$ 14.567,75 |
| Agente Legislativo . . . . .              | 35 . . . . . | Cr\$ 13.738,46 |



|                                                |              |                |
|------------------------------------------------|--------------|----------------|
| Motorista . . . . .                            | 34 . . . . . | Cr\$ 13.364,41 |
| Oficial Administrativo/Contabilidade . . . . . | 27 . . . . . | Cr\$ 11.064,30 |
| Oficial Administrativo/Secretaria . . . . .    | 27 . . . . . | Cr\$ 11.064,30 |
| Técnico de Son e Eletricidade . . . . .        | 16 . . . . . | Cr\$ 8.495,90  |
| Pensionista . . . . .                          | 19 . . . . . | Cr\$ 9.084,99  |

Artigo 2º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Maio de 1990.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 01 de Junho de 1990.

Ozias Alves da Silva  
Presidente

Resolução Nº 006,  
De 03 de Julho de 1990

Dispõe sobre o aumento no valor de 25% (Vinte e Cinco Por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu (Estância Balneária), no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte:  
Resolução:



Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários e da pensionista da Câmara Municipal de Iguaçu, ficam aumentados no valor de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 1.081, de 03 de julho de 1.990.

Parágrafo único - Com o aumento salarial de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos funcionários e da pensionista da Câmara Municipal de Iguaçu:

| Cargo                                 | Padrão       | Vencimento   |
|---------------------------------------|--------------|--------------|
| Chefe de Gabinete                     | 54 . . . . . | C# 31.042,85 |
| Assessor Legislativo                  | 54 . . . . . | C# 31.042,85 |
| Procurador Jurídico do Legislativo    | 54 . . . . . | C# 31.042,85 |
| Contador                              | 48 . . . . . | C# 25.530,54 |
| Secretário Geral do Legislativo       | 46 . . . . . | C# 23.959,38 |
| Assistente de Secretarias             | 37 . . . . . | C# 18.209,69 |
| Agente Legislativo                    | 35 . . . . . | C# 17.173,08 |
| Motociclista                          | 34 . . . . . | C# 16.705,51 |
| Coordenador do Patrimônio Legislativo | 32 . . . . . | C# 15.802,95 |
| Oficial Administrativo/Contabilidade  | 27 . . . . . | C# 13.830,38 |
| Oficial Administrativo/Tesouraria     | 27 . . . . . | C# 13.830,38 |
| Técnico de Son e Eletricidade         | 16 . . . . . | C# 10.619,88 |
| Pensionista                           | 19 . . . . . | C# 11.356,24 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de julho de 1.990.

Artigo 4º - Resogam-se as disposições em contrário no Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 04 de julho de 1.990.



Ozias Alves Pereira  
Presidente

Resolução N.º 07  
De 06 de Julho de 1990

Dispõe sobre a promoção horizontal,  
por antiguidade, de funcionários da  
Câmara Municipal e dá outras pro-  
vidências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara  
Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribui-  
ções legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e ele pro-  
mulga a seguinte:

Resolução:

Artigo 1.º - Os vencimentos da funcionária Aparecida  
Alves da Silva ficam alterados para o Padrão "47" (qua-  
renta e sete), a partir de 30 de Junho de 1990, em virtude  
da promoção Horizontal por Antiguidade, de acordo com  
a Lei Municipal n.º 854/85, artigos 2.º, § 1.º, c.c. artigo 8.º,  
"caput", da Lei Municipal n.º 845/85, conforme Processo n.º  
08, de 02/07/1990, da Secretaria Geral de Legislação.

Parágrafo único - Com a alteração de que trata o  
"caput" deste artigo, passa a vigorar o seguinte ven-  
cimento para a funcionária da Câmara Municipal  
de Iguaçu:

| Cargo                           | Padrão | Vencimento    |
|---------------------------------|--------|---------------|
| Secretário Geral do Legislativo | 47     | R\$ 24.728,20 |

Artigo 2.º - As despesas decorrentes desta Resolução correm  
por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente,



suplementados se necessários.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de Junho de 1990.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 09 de Julho de 1990.

Ozias Alves Pereira  
Presidente

Resolução Nº 08,  
De 06 de Julho de 1990.

Dispõe sobre a percepção da sexta parte do seu vencimento por funcionário municipal que completar cinco quinquênios de serviço público municipal, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

#### Resolução

Artigo 1º - Os vencimentos da funcionária Aparecida Alves da Silva ficam alterados para o Padrão "51" (cinquenta e um), a partir de 30 de Junho de 1990, em virtude de ter completado cinco quinquênios de serviço público municipal fazendo jus à percepção da sexta parte do seu vencimento, conforme prescreve o artigo 179, da Lei Municipal nº 769/83, de acordo com o Processo



nº 09/90, de 02/07/1.990, da Secretaria Geral do Legislativo.

Parágrafo Único - Com a alteração de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar o seguinte vencimento para a funcionários da Câmara Municipal de Iguaçu:

| Cargo                              | Padrão    | Vencimento    |
|------------------------------------|-----------|---------------|
| Secretário Geral do Legislativo... | "51"..... | GrB 28.137,93 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, complementados, se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de junho de 1.990.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 09 de julho de 1.990.

Ozias Alves Pereira  
Presidente

Resolução nº 09,  
De 27 de julho de 1.990

Dispõe sobre o aumento no valor de 30% (trinta por cento) nos vencimentos dos funcionários e Pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu e das outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele



promulga a seguinte:

### Resolução

Artigo 1º — Os vencimentos dos funcionários e da pensionista da Câmara Municipal de Iguape ficam aumentados no valor de 30% (trinta por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 1.088, de 27 de julho de 1990.

Parágrafo único — Com o aumento salarial de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos funcionários e da pensionista da Câmara Municipal:

| Cargo / Pensionista                   | Padrão   | Vencimento    |
|---------------------------------------|----------|---------------|
| Chefe de Gabinete .....               | 54 ..... | R\$ 40.355,71 |
| Assessor Legislativo .....            | 54 ..... | R\$ 40.355,71 |
| Procurador Jurídico do Legislativo .. | 54 ..... | R\$ 40.355,71 |
| Contador .....                        | 48 ..... | R\$ 33.189,70 |
| Secretaria Geral do Legislativo ..... | 51 ..... | R\$ 36.579,31 |
| Assistente de Secretaria .....        | 37 ..... | R\$ 23.672,60 |
| Agente Legislativo .....              | 35 ..... | R\$ 22.325,00 |
| Motorista .....                       | 34 ..... | R\$ 21.717,16 |
| Coord. do Patrimônio Legisl. ....     | 32 ..... | R\$ 20.543,84 |
| Oficial Administ./Contabilidade ..... | 27 ..... | R\$ 17.979,49 |
| Oficial Administ./Tesouraria .....    | 27 ..... | R\$ 17.979,49 |
| Técnico de Lim e Eletricidade .....   | 16 ..... | R\$ 13.805,84 |
| Pensionista .....                     | 19 ..... | R\$ 14.763,11 |

Artigo 2º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de julho de 1990.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal  
da Estância de Iguape, em 30 de julho de 1990.

Ozias Alves Pereira  
Presidente

Resolução nº 10/90

De 04 de Setembro de 1990.

Dispõe sobre o valor de 15%  
(quinze por cento) nos Venci-  
mentos dos Funcionários e  
Pensionista da Câmara Mu-  
nicipal, e dá outras provi-  
dências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara  
Municipal da Estância de Iguape, no uso de suas atri-  
buições, faz saber que a Câmara aprovou e ele promul-  
ga a seguinte:

### Resolução

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários e da  
pensionista da Câmara Municipal de Iguape ficam  
aumentados no valor de 15% (quinze por cento), de acor-  
do com a Lei Municipal nº 1.092, de 04 de Setembro de  
1990.

Parágrafo único - Com o aumento salarial de que  
trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte  
Tabela de Vencimentos dos funcionários e da pensionista  
da Câmara Municipal.

| Cargo/Pensionista              | Padrão       | Vencimento    |
|--------------------------------|--------------|---------------|
| Chefe de Gabinete . . . . .    | 54 . . . . . | R\$ 46.409,07 |
| Assessor Legislativo . . . . . | 54 . . . . . | R\$ 46.409,07 |



|                                   |    |                |
|-----------------------------------|----|----------------|
| Procurador Jurídico do Legisl.    | 54 | Cr\$ 46.409,07 |
| Contador                          | 48 | Cr\$ 38.168,16 |
| Secretário Gral do Legislativo    | 51 | Cr\$ 42.066,21 |
| Assist. de Secretaria             | 37 | Cr\$ 27.223,49 |
| Agente Legislativo                | 35 | Cr\$ 25.673,75 |
| Motorista                         | 34 | Cr\$ 24.974,73 |
| Coordenador do Patrimônio Legisl. | 32 | Cr\$ 23.625,42 |
| Oficial Administ./Contabilidade   | 27 | Cr\$ 20.676,41 |
| Oficial Administ./Tesouraria      | 27 | Cr\$ 20.676,41 |
| Técnico de Som e Eleticidade      | 16 | Cr\$ 15.876,72 |
| Pensionista                       | 19 | Cr\$ 16.977,58 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 01 de Agosto de 1990.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, em 05 de Setembro de 1990.

Ozias Alves Pereira  
Presidente

Resolução Nº 011

De 02 de Outubro de 1990.

Dispõe sobre o aumento no valor de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal, e dá outras providências.



O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprova e o Presidente promulga a seguinte

### Resolução:

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguaçu ficam aumentados no valor de 20% (vinte por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 1.096, de 02 de Outubro de 1.990.

Parágrafo único - Com o aumento salarial de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos funcionários e da pensionista da Câmara Municipal:

| Cargo/Pensionista                               | Padrão       | Vencimento   |
|-------------------------------------------------|--------------|--------------|
| Chefe de Gabinete . . . . .                     | 54 . . . . . | C# 55.690,88 |
| Assessor Legislativo . . . . .                  | 54 . . . . . | C# 55.690,88 |
| Procurador Jurídico do Legislativo . . . . .    | 54 . . . . . | C# 55.690,88 |
| Contador . . . . .                              | 48 . . . . . | C# 45.801,79 |
| Secretário Geral do Legislativo . . . . .       | 51 . . . . . | C# 50.479,45 |
| Assistente de Secretaria . . . . .              | 37 . . . . . | C# 32.668,19 |
| Agente Legislativo . . . . .                    | 35 . . . . . | C# 30.808,50 |
| Motorista . . . . .                             | 34 . . . . . | C# 29.969,68 |
| Coordenador do Patrimônio Legislativo . . . . . | 32 . . . . . | C# 28.350,50 |
| Oficial Administrativo/Contabilidade . . . . .  | 27 . . . . . | C# 24.811,69 |
| Oficial Administrativo/Escuraria . . . . .      | 27 . . . . . | C# 24.811,69 |
| Técnicos de Son e Eleticidade . . . . .         | 16 . . . . . | C# 19.052,06 |
| Pensionista . . . . .                           | 19 . . . . . | C# 20.373,10 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Setembro de 1990.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal  
da Estância de Iguaçu, em 02 de Outubro de 1990.  
Ozias Alves Pereira  
Presidente

Resolução nº 12/90

De 1º de Novembro de 1990

Dispõe sobre o aumento no valor de 10% (dez por cento) nos vencimentos dos funcionários e Pensionista da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e o Presidente da Casa promulga a seguinte

Resolução:

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários e da pensionista da Câmara Municipal de Iguaçu ficam aumentados no valor de 10% (dez por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 1.101, de 1º de Novembro de 1990.

Parágrafo único - Com o aumento salarial de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Pensionista da Câmara Municipal:



| <u>Cargos/Pensionista</u>                       | <u>Padrão</u> | <u>Vencimento</u> |
|-------------------------------------------------|---------------|-------------------|
| Chefe de Gabinete . . . . .                     | 54 . . . . .  | CR\$ 61.259,97    |
| Assessor Legislativo . . . . .                  | 54 . . . . .  | CR\$ 61.259,97    |
| Procurador Jurídico do Legislativo . . . . .    | 54 . . . . .  | CR\$ 61.259,97    |
| Contador . . . . .                              | 48 . . . . .  | CR\$ 50.381,97    |
| Secretário Geral do Legislativo . . . . .       | 51 . . . . .  | CR\$ 55.527,40    |
| Assistente de Secretaria . . . . .              | 37 . . . . .  | CR\$ 35.935,01    |
| Agente Legislativo . . . . .                    | 35 . . . . .  | CR\$ 33.889,35    |
| Motorista . . . . .                             | 34 . . . . .  | CR\$ 32.966,65    |
| Coordenador do Patrimônio Legislativo . . . . . | 32 . . . . .  | CR\$ 31.185,55    |
| Oficial Administrativo/Contabilidade . . . . .  | 27 . . . . .  | CR\$ 27.292,86    |
| Oficial Administrativo/Secretaria . . . . .     | 27 . . . . .  | CR\$ 27.292,86    |
| Técnico de Son e Eletricidade . . . . .         | 16 . . . . .  | CR\$ 20.957,27    |
| Pensionista . . . . .                           | 19 . . . . .  | CR\$ 22.410,41    |

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de outubro de 1990.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, em 06 de novembro de 1990. -

Ozias Alves Pereira  
Presidente



## Resolução nº 13/90

De 14 de Dezembro de 1990.

Dispõe sobre a alteração no Padrão de Vencimentos nos cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Legislativo e Procurador Jurídico da Câmara, e dá outras providências.

O cidadão Izias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e o Presidente da Casa promulga a seguinte:

### Resolução

Artigo 1º - Fica alterado o Padrão de Vencimentos dos cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Legislativo e Procurador Jurídico da Câmara, de acordo com a Lei Municipal nº 1.110/90, de de Dezembro de 1990 c.c. o § 1º do Artigo 39, da Constituição da República Federativa do Brasil, passando os mesmos a constar da Tabela de Vencimentos dos Funcionários prevista no artigo 3º da Resolução nº 04/89 de 31 de Maio de 1989, em conformidade com a Tabela I (cargos de provimento em comissão) da Lei Municipal nº 1.023/89, com a seguinte redação:

| Nº de Ordem | Quantidade | Cargo                         | Padrão |
|-------------|------------|-------------------------------|--------|
| 01          | 01         | chefe de gabinete             | 65     |
| 01          | 01         | Assessor Legislativo          | 65     |
| 01          | 01         | Procurador Jurídico da Câmara | 65     |

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementados se necessário.



Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de Dezembro de 1990.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário do Galante do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, em 14 de Dezembro de 1990.

Ozias Alves Pereira  
Presidente

Resolução nº 001

De 25 de Fevereiro de 1991.

Dispõe sobre aumento de 20% (vinte por cento) e concede abono salarial nos vencimentos dos Funcionários e Pensionista da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e o Presidente da Casa promulga a seguinte.

Resolução

Artigo 1º - Os vencimentos dos Funcionários e da pensionista da Câmara Municipal ficam aumentados em 20% (vinte por cento) e um abono salarial de R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), de acordo com a Lei Municipal nº 1119 de 27 de Fevereiro de 1991.

Parágrafo único - Com o aumento e o abono salarial de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte tabela de Vencimentos dos Funcionários.



e da pensionista da Câmara Municipal de Iguape:

| Cargo / Pensionista                              | Padrão       | Vencimento      |
|--------------------------------------------------|--------------|-----------------|
| Chefe de Gabinete . . . . .                      | 65 . . . . . | Cr\$ 115.321,94 |
| Assessor Legislativo . . . . .                   | 65 . . . . . | Cr\$ 115.321,94 |
| Procurador Jurídico da Câmara . . . . .          | 65 . . . . . | Cr\$ 115.321,94 |
| Contador . . . . .                               | 48 . . . . . | Cr\$ 68.458,36  |
| Secretário Geral do Legislativo . . . . .        | 51 . . . . . | Cr\$ 74.632,88  |
| Assistente de Secretaria . . . . .               | 37 . . . . . | Cr\$ 51.122,01  |
| Agente Legislativo . . . . .                     | 35 . . . . . | Cr\$ 48.667,22  |
| Motorista . . . . .                              | 34 . . . . . | Cr\$ 47.559,98  |
| Coordenador do Patrimônio Legislativo . . . . .  | 32 . . . . . | Cr\$ 45.422,66  |
| Oficial Administrativo / Contabilidade . . . . . | 27 . . . . . | Cr\$ 40.751,43  |
| Oficial Administrativo / Tesouraria . . . . .    | 27 . . . . . | Cr\$ 40.751,43  |
| Técnico de Son e Eletricidade . . . . .          | 16 . . . . . | Cr\$ 33.148,72  |
| Pensionista . . . . .                            | 19 . . . . . | Cr\$ 34.892,49  |

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 1991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, em 26 de fevereiro de 1991.

Wais Paulo Passaro Bouchet  
Presidente



## Resolução Nº 002/91

Aprova as contas da Mesa da Câmara Municipal referentes ao exercício de 1988.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que aprovou e o Presidente promulga a seguinte

### Resolução

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Mesa da Câmara de Iguaçu, referente ao exercício de 1988.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 05 de Março de 1991  
Louis Paulo Passaro Bouchet  
Presidente

## Resolução Nº 003/91

De 07 de Maio de 1991

Dispõe sobre aumento em 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos funcionários pensionistas da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e o Pre-



o Presidente da Casa promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários e da pensão da Câmara Municipal de Iguaçu ficam aumentados em 20% (vinte por cento) de acordo com a Lei Municipal nº 1139 de 07 de Maio de 1991.

Parágrafo único - Com o aumento salarial de trata  
o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela  
de Vencimentos dos Funcionários e Pensionistas da Câma-  
ra Municipal:

| Cargo/Pensionista                      | - Padias | Terminante     |
|----------------------------------------|----------|----------------|
| Procurador Jurídico da Câmara          | 65       | R\$ 138.386,33 |
| Contador                               | 48       | R\$ 82.150,04  |
| Secretário Geral do Legislativo        | 51       | R\$ 89.559,46  |
| Assistente de Secretaria               | 37       | R\$ 61.346,42  |
| Agente do Legislativo                  | 35       | R\$ 58.400,67  |
| Motorista                              | 34       | R\$ 57.071,98  |
| Coordenador do Patrimônio Legislativo  | 32       | R\$ 54.507,20  |
| Oficial Administrativo / Contabilidade | 27       | R\$ 48.901,72  |
| Oficial Administrativo / Tesouraria    | 27       | R\$ 48.901,72  |
| Technico de Son e Eletricidade         | 16       | R\$ 39.778,47  |
| Servente Geral Interno                 | 08       | R\$ 35.221,86  |
| Pensionista                            | 19       | R\$ 41.870,99  |

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Abril de 1991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipi-

pal da Estância de Iguaçu, em 08 de Maio de 1991.

Louis Paulo Passaro Baudet  
Presidente

Resolução N:004

De 02 de Julho de 1991

Dispõe sobre aumento de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos funcionários pensionista da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Baudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Presidente da Casa promulga a seguinte

### Resolução

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários e da pensionista da Câmara Municipal de Iguaçu, ficam aumentados em 20% (vinte por cento) de acordo com a Lei Municipal n: 1148 de 02 de Julho de 1991.

Parágrafo único - Com o aumento salarial de tratar o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Pensionista da Câmara Municipal:

| Cargos/Pensionista              | Padrão | Vencimento    |
|---------------------------------|--------|---------------|
| Procurador Jurídico da Câmara   | 65     | C# 166.063,59 |
| Contador                        | 48     | C# 98.580,05  |
| Secretário Geral do Legislativo | 51     | C# 107.471,35 |



|                                                 |              |                |
|-------------------------------------------------|--------------|----------------|
| Assistente de Secretaria . . . . .              | 37 . . . . . | Cr\$ 43.615,70 |
| Agente Legislativo . . . . .                    | 35 . . . . . | Cr\$ 70.080,80 |
| Motociclista . . . . .                          | 34 . . . . . | Cr\$ 68.486,38 |
| Coordenador do Patrimônio Legislativo . . . . . | 32 . . . . . | Cr\$ 65.408,64 |
| Oficial Administrativo/Contabilidade . . . . .  | 27 . . . . . | Cr\$ 58.682,06 |
| Oficial Administrativo/Secretaria . . . . .     | 27 . . . . . | Cr\$ 58.682,06 |
| Técnico de Son e Eletricidade . . . . .         | 16 . . . . . | Cr\$ 47.734,16 |
| Servente Geral Interno . . . . .                | 08 . . . . . | Cr\$ 42.266,24 |
| Pensionista . . . . .                           | 19 . . . . . | Cr\$ 50.245,19 |

Art. 2º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de junho de 1991.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 04 de julho de 1991. —

Louis Paulo Passaro Bonchet  
Presidente

Resolução Nº 05/91

De 08 de julho de 1991

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, a filiar a mesma na União dos Vereadores do Vale do Ribeira, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bonchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso

de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara e o Presidente da Casa promulgar a seguinte

### Resolução

Art. 1º — Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a inscrever a Câmara Municipal a filiar os Vereadores, na União dos Vereadores do Vale do Ribeira Uvear, entidade civil sem fins lucrativos de orientação, representação e defesa do Poder Legislativo.

Parágrafo Único — Fica a Presidência autorizada a proceder o pagamento das mensalidades inerentes ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 09 de Julho de 1991.

Louis Paulo Pássaro Bouchet  
Presidente

Resolução Nº 06/91

De 27 de Agosto de 1991.

Dispõe sobre aumento de 25% (vinte e cinco por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Pássaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, no uso de suas atribuições



legais, Faz Saber que a Câmara e o Presidente da Casa promulga a seguinte

### Resolução

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários e da pensionista da Câmara Municipal de Iguaçu, ficam aumentados em 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com a Lei nº 1.163 de 27 de Agosto de 1.991.

Parágrafo Único - Com o aumento salarial de tratar o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Pensionista da Câmara Municipal:

| Cargo/Pensionista                               | Padrão | Vencimento      |
|-------------------------------------------------|--------|-----------------|
| Procurador Jurídico da Câmara . . . . .         | 65     | CR\$ 207.579,49 |
| Contador . . . . .                              | 49     | CR\$ 126.788,83 |
| Secretaria Geral do Legislativo . . . . .       | 51     | CR\$ 134.339,19 |
| Assistente de Secretaria . . . . .              | 37     | CR\$ 92.019,63  |
| Agente Legislativo . . . . .                    | 35     | CR\$ 87.601,00  |
| Motorista . . . . .                             | 34     | CR\$ 85.607,98  |
| Coordenador do Patrimônio Legislativo . . . . . | 27     | CR\$ 81.760,00  |
| Oficial Administrativo/Contabilidade . . . . .  | 27     | CR\$ 73.352,58  |
| Oficial Administrativo/Tesouraria . . . . .     | 27     | CR\$ 73.352,58  |
| Técnico de Son e Eleticidade . . . . .          | 16     | CR\$ 59.667,70  |
| Servente Geral Interno . . . . .                | 08     | CR\$ 52.832,79  |
| Pensionista . . . . .                           | 19     | CR\$ 62.946,78  |

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementados se necessários.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Agosto de 1.991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 28 de Agosto de 1991.

Louis Paulo Passaro Boudet  
Presidente

Resolução Nº 07/91

De 02 de Setembro de 1991

Dispõe sobre a denominação do Plenário da Câmara Municipal.

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara e o Presidente da Casa promulga a seguinte

### Resolução

Art. 1º - Passa o Plenário da Câmara Municipal de Iguaçu a denominar-se "Plenário Munitor Cardoso".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 10 de Setembro de 1991.

Louis Paulo Passaro Boudet  
Presidente



Resolução N.º 08/91

De 21 de Outubro de 1991

Rejeita as contas da Mesa da  
Câmara Municipal, referente ao  
exercício de 1987

O cidadão Louis Paulo Pássaro Bouchet, Presidente da  
Câmara Municipal de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução

Art. 1.º — Ficam rejeitadas as contas da Mesa  
da Câmara Municipal, referentes ao  
exercício de 1987.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal  
da Estância de Iguaçu, em 22 de Outubro de 1991.  
Louis Paulo Pássaro Bouchet  
Presidente

Resolução N.º 09/91

De 21 de Outubro de 1991.

Aprova as Contas da Mesa da Câmara  
Municipal, referente ao exercício de 1989.

Aprova as contas da Mesa da  
Câmara Municipal referente ao  
exercício de 1989.

63

O cidadão Louis Paulo Pássaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º — Ficam aprovadas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Iguaçu, referentes ao exercício de 1989.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 22 de Outubro de 1991  
Louis Paulo Pássaro Boudet  
Presidente

Resolução Nº 10/91

De 05 de Novembro de 1991.

Concede abono salarial aos funcionários e Pensionistas da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Pássaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º — Fica concedido um abono salarial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), aos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.179/91, de 05 de Novembro de 1991.



Parágrafo Único - Com o abono salarial previsto no "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte tabela de vencimentos para os funcionários e pensionistas da Câmara Municipal.

| Cargo/Pensionista                               | Padrão       | Vencimento      |
|-------------------------------------------------|--------------|-----------------|
| Procurador Jurídico da Câmara . . . . .         | 65 . . . . . | Cr\$ 212.579,49 |
| Contador . . . . .                              | 49 . . . . . | Cr\$ 131.788,83 |
| Secretaria Geral do Legislativo . . . . .       | 51 . . . . . | Cr\$ 139.339,19 |
| Assistente de Secretaria . . . . .              | 37 . . . . . | Cr\$ 97.019,63  |
| Agente Legislativo . . . . .                    | 35 . . . . . | Cr\$ 92.601,00  |
| Motorista . . . . .                             | 34 . . . . . | Cr\$ 90.607,98  |
| Coordenador do Patrimônio Legislativo . . . . . | 32 . . . . . | Cr\$ 86.760,80  |
| Oficial Administrativo/Contabilidade . . . . .  | 27 . . . . . | Cr\$ 78.352,28  |
| Oficial Administrativo/Secretaria . . . . .     | 27 . . . . . | Cr\$ 78.352,88  |
| Técnico de Son e Eletricidade . . . . .         | 16 . . . . . | Cr\$ 64.667,70  |
| Servente Geral Interno . . . . .                | 08 . . . . . | Cr\$ 57.832,79  |
| Pensionista . . . . .                           | 19 . . . . . | Cr\$ 67.946,78  |

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Outubro de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, em 06 de Novembro de 1991.

Louis Paulo Passaro Boudet  
Presidente

# Resolução nº 11/91

De 02 de Dezembro de 1991

Altera o Padrão de Vencimentos do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Pássaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte

## Resolução

Artigo. 1º - Fica alterado o padrão de vencimentos do quadro de funcionários da Câmara Municipal, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Cargos de Proveniência em Comissão  
Regidos pelo Estatuto dos Funcionários.

| nº de<br>Ordem | Cargo                    | Padrão<br>atual | novo<br>Enquadramento |
|----------------|--------------------------|-----------------|-----------------------|
| 01             | Chefe de Gabinete        | 54              | 75                    |
| 02             | Procurador Jurídico      | 54              | 67                    |
| 03             | Assessor Legislativo     | 54              | 67                    |
| 04             | Contador                 | 48              | 67                    |
| 05             | Tesoureiro               | 48              | 53                    |
| 06             | Coord. do Patrim. Legis. | 32              | 32                    |
| 07             | Motorista                | 34              | 46                    |
| 08             | Oficial Administrativo   | 27              | 27                    |

Cargos Efetivos

Regidos pelo Estatuto dos Funcionários

| nº de | Cargo | Padrão | Inquirênis novo |
|-------|-------|--------|-----------------|
|-------|-------|--------|-----------------|



| Nº de<br>Ordem | Cargo                   | Padrão<br>Atual | Quinquênio | Novo<br>Enquadramento |
|----------------|-------------------------|-----------------|------------|-----------------------|
| 01             | Sec. Geral do Regid.    | 46              | 05         | 51                    |
| 02             | Assist. de Secretaria   | 34              | 03         | 37                    |
| 03             | Agente do Regid.        | 34              | 01         | 35                    |
| 04             | Operador de M. e Elétr. | 16              | 01         | 17                    |
| 05             | Servente Geral da Cam.  | 08              | —          | 08                    |

§ 1º - A Presidência baixará a competente Portaria reequadrando os funcionários de conformidade com esta Resolução.

§ 2º - Cada emprego público efetivo terá uma amplitude salarial de 21 padrões.

§ 3º - Os valores salariais do quadro de funcionários da Câmara correspondente aos valores da escala de vencimentos.

Artigo 2º - O Presidente da Câmara poderá arbitrar gratificações de acordo com a Lei nº 769/83 - Estatuto dos Funcionários Públicos e o artigo 13 da Lei nº 1.187/91.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 1991.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, 04 de Dezembro de 1991.

Walis Paulo Passaro Bonchet  
Presidente

# Resolução Nº 001/92

De 24 de janeiro de 1992

Dispõe sobre alterações no padrão de vencimento, altera nomenclatura dos cargos do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O cidadão Luis Paulo Passaro Bondet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A quantidade, composição e denominação dos cargos públicos constantes do quadro funcionários da Câmara Municipal, passam a vigorar nos termos das seguintes tabelas:

## Cargos de Provisório em Comissão Regidos Pelo Estatuto dos Funcionários

| Nº de Ordem | Quantidade | Cargos                      | Padrão |
|-------------|------------|-----------------------------|--------|
| 01          | 01         | Chefe de Gabinete           | 75     |
| 02          | 01         | Procurador Jurídico         | 67     |
| 03          | 01         | Assessor Legislativo        | 67     |
| 04          | 01         | Contador                    | 67     |
| 05          | 01         | Tesoureiro                  | 67     |
| 06          | 01         | Coordenador de Patrimônio   | 39     |
| 07          | 01         | Motociclista de Presidência | 46     |
| 08          | 02         | Oficial Administrativo      | 32     |

## Cargos Efetivos Regidos pelo Estatuto dos Funcionários



| Nº de<br>Ordem | Quantidade | Cargo                           | Amplitude<br>Salarial |
|----------------|------------|---------------------------------|-----------------------|
| 01             | 01         | Secretaria Geral do Legislativo | 45 a 65               |
| 02             | 01         | Assistente de Secretarias       | 40 a 60               |
| 03             | 01         | Assistente do Legislativo       | 40 a 60               |
| 04             | 01         | zeladora Geral da Câmara        | 08 a 20               |
| 05             | 01         | Operador de Som                 | 15 a 35               |
| 06             | 01         | Contínuo                        | 01 a 21               |

§ 1º — Os valores salariais do quadro de servidores da Câmara, corresponde aos valores da escala de vencimentos da Prefeitura.

§ 2º — A Presidência baixará a competente Portaria reequadrando os servidores de conformidade com esta Resolução.

Art. 2º — O Presidente da Câmara poderá arbitrar gratificações aos servidores da Câmara, de acordo com a Lei nº 769/83 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município - e o artigo 13 da Lei nº 1.187/91.

Parágrafo único — As gratificações de que trata o "caput" deste artigo, serão concedidas por Portaria.

Art. 3º — As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 27 de janeiro de 1992  
 Louis Paulo Passaro Barchet  
 Presidente

## Resolução Nº 002/92

Dispõe sobre o aumento em 55% (cinquenta e cinco por cento) os vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aumentados em 55% (cinquenta e cinco por cento) o salários dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Municipal Nº 1.203/92.

Parágrafo único - Com o aumento de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte tabela de vencimento para os funcionários e pensionistas da Câmara Municipal:

| Cargo                                     | Padrão       | Vencimento    |
|-------------------------------------------|--------------|---------------|
| Procurador Jurídico . . . . .             | 67 . . . . . | CH 355.086,42 |
| Assessor Legislativo . . . . .            | 67 . . . . . | CH 355.086,42 |
| Contador . . . . .                        | 67 . . . . . | CH 355.086,42 |
| Tesoureiro . . . . .                      | 67 . . . . . | CH 355.086,42 |
| Coordenador de Patrimônio . . . . .       | 39 . . . . . | CH 203.952,74 |
| Motociclista da Presidência . . . . .     | 46 . . . . . | CH 234.277,54 |
| Oficial Administrativo . . . . .          | 32 . . . . . | CH 177.553,20 |
| Secretaria Geral do Legislativo . . . . . | 56 . . . . . | CH 258.661,30 |
| Assistente de Secretaria . . . . .        | 40 . . . . . | CH 208.031,78 |
| Assistente Legislativo . . . . .          | 40 . . . . . | CH 208.031,78 |
| Zeladora Geral da Câmara . . . . .        | 20 . . . . . | CH 139.999,55 |



|                           |              |                 |
|---------------------------|--------------|-----------------|
| Operador de Sem . . . . . | 20 . . . . . | Cr\$ 139.999,5- |
| Contínuo . . . . .        | 01 . . . . . | Cr\$ 96.100,00  |
| Pensionista . . . . .     | 19 . . . . . | Cr\$ 137.254,45 |

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1.992.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 31 de janeiro de 1.992.

Louis Paulo Passaro Bouchet  
Presidente

Resolução Nº 003/92

De 27 de Fevereiro de 1.992.

Dispõe sobre aumento de 30% (trinta por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — Os vencimentos dos funcionários e pensionista da Municipal de Iguaçu, ficam aumentados em 30% (trinta por cento) de acordo com a Lei nº 1.207 de

27 de Fevereiro de 1992.

Parágrafo único - Com o aumento salarial de trata-  
o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Ta-  
bela de Vencimentos dos Funcionários e Pensionistas  
da Câmara Municipal:

| Cargo/Pensionista                                | Padrão   | Vencimento    |
|--------------------------------------------------|----------|---------------|
| Procurador Jurídico da Câmara . . . . .          | 67 . . . | CH 461.612,35 |
| Contadora . . . . .                              | 67 . . . | CH 461.612,35 |
| Desembargador . . . . .                          | 67 . . . | CH 461.612,35 |
| Assessor Legislativo . . . . .                   | 67 . . . | CH 461.612,35 |
| Secretaria Geral do Legislativo . . . . .        | 58 . . . | CH 386.256,64 |
| Assistente de Secretaria . . . . .               | 43 . . . | CH 286.999,46 |
| Assistente Legislativo . . . . .                 | 41 . . . | CH 275.850,13 |
| Motorista . . . . .                              | 46 . . . | CH 304.560,80 |
| Coordenador do Patrimônio Legislativo . . . . .  | 39 . . . | CH 265.138,56 |
| Oficial Administrativo / Tesouraria . . . . .    | 32 . . . | CH 230.819,16 |
| Oficial Administrativo / Contabilidade . . . . . | 32 . . . | CH 230.819,16 |
| Operador de Son . . . . .                        | 32 . . . | CH 230.999,42 |
| Zeladora Geral da Câmara . . . . .               | 32 . . . | CH 230.999,42 |

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução corre-  
rão por conta dos recursos consignados no Orçamen-  
to vigente, suplementados se necessários.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data  
de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia  
01 de Fevereiro de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de  
Estância de Iguaçu, em 28 de Fevereiro de 1992.

Louis Paulo Tassano Bouchet  
Presidente



sem efeito Oto da Mesa nº 03/92

Dispõe sobre a atualização dos subsídios dos vereadores.

A Mesa da Câmara Municipal de Iguaçu:

No uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução nº 14, de 14 de Novembro de 1988, e considerando o reajuste efetuado dos Deputados estaduais de São Paulo, com base no demonstrativo de pagamento relativo ao mês de Janeiro de 1992, em anexo:

Resolve

I - Atualizar os subsídios dos Vereadores desta Casa Legislativa na seguinte conformidade:

a) Parte Fixa . . . . . Cr\$ 457.338,26

b) Parte Variável

Sessão ordinária . . . . . Cr\$ 571.672,82

Sessão Extraordinária . . . . . Cr\$ 114.334,56

Total . . . . . Cr\$ 1.143.345,64

II - Para tanto junta-se cópia reprográfica do demonstrativo de pagamento expedido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que passa a fazer parte integrante deste Oto

III - As despesas decorrentes da execução do presente Oto, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

IV - Este Oto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Fevereiro de 1992

Mesa da Câmara Municipal, em 06.03.92.

Luís Paulo Passaro Bandet  
Presidente

Sueli Massucato Jermias

1º

José Márcio Teixeira

2º Secretário

## Resolução N° 004/92

Constitui Comissão de Investigação e Processante, e dá outras providências

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — Cria Comissão de Investigação e Processante, consoante dispõe os artigos 35 e 38, da Lei Orgânica do Município de Iguaçu, para investigar e, se for o caso, processar e julgar, nos termos do Decreto-Lei N° 201, de 27.02.67, o Vereador Aldo Raul Dornellas Furtado, em face da denúncia formalizada pelo cidadão Osiavaldo Ligo Teixeira, através do ofício n° 141, de 12 de Março em curso.

Art. 2º — Os membros da Comissão de Investigação e Processante, serão escolhidos por sorteio, entre os Vereadores desimpedidos, e nomeados por ato da Presidência.

Parágrafo único — Imediatamente após o sorteio, os membros elegerão o Presidente, Relator e membros.

Art. 3º — A Comissão constituída no "caput" do artigo 1º desta Resolução, deverá apurar as seguintes denúncias.

I — Ter o Vereador procedido de modo incompatível com a dignidade da Câmara, nos termos do inciso III, do artigo 7º, do Decreto-Lei n° 201/67 combinado com o inciso II, do artigo 16



da Lei Orgânica do Município de Iguaçu;

II - Prevenções, nos termos do artigo 319, do Código Penal.

Art. 4º — A Comissão de Investigações e Prosecução, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do Denunciado deverá dar por concluído o processo, com julgamento do mérito.

Art. 5º — As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 6º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 16 de Março de 1992.

Louis Paulo Passaro Bouchet  
Presidente

Resolução Nº 005/92

De 06 de Abril de 1992

Dispõe sobre aumento de 30% (trinta por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu, ficam aumentados em 30% (trinta por cento) de acordo com a Lei nº 1214 de 01 de Abril de 1992.

Parágrafo único - Com o aumento salarial de trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos e Pensionistas da Câmara Municipal:

| Cargo/Pensionista                                | Padrão       | Vencimento     |
|--------------------------------------------------|--------------|----------------|
| Procurador Jurídico da Câmara . . . . .          | 67 . . . . . | Clt 600.096,06 |
| Contadora . . . . .                              | 67 . . . . . | Clt 600.096,06 |
| Secretaria . . . . .                             | 67 . . . . . | Clt 600.096,06 |
| Assessor Legislativo . . . . .                   | 67 . . . . . | Clt 600.096,06 |
| Secretaria Geral do Legislativo . . . . .        | 58 . . . . . | Clt 502.133,65 |
| Assistente de Secretaria . . . . .               | 43 . . . . . | Clt 373.092,80 |
| Assistente do Legislativo . . . . .              | 41 . . . . . | Clt 358.605,17 |
| Motociclista . . . . .                           | 46 . . . . . | Clt 395.929,04 |
| Coordenador do Patrimônio Legislativo . . . . .  | 39 . . . . . | Clt 344.680,13 |
| Oficial Administrativo / Contabilidade . . . . . | 32 . . . . . | Clt 300.064,91 |
| Oficial Administrativo / Secretaria . . . . .    | 32 . . . . . | Clt 300.064,91 |
| Operador de San. . . . .                         | 20 . . . . . | Clt 236.599,25 |
| Zeladora Geral da Câmara . . . . .               | 20 . . . . . | Clt 236.599,25 |

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Março de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Estância de Iguaçu, em 07 de Abril de 1992

Louis Paulo Pássaro Bondet

Presidente



Resolução Nº 006/92  
De 04 de Maio de 1992

Dispõe sobre aumento em 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal e dá outras providências.

O cidadão Luis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — Os vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal, ficam aumentados em 20% (vinte por cento) de acordo com a Lei Nº 1.221 de 28 de Abril de 1992.

Parágrafo único — Com o aumento salarial de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Pensionistas da Câmara Municipal:

| Cargo/Pensionista                               | Padrão   | Vencimento    |
|-------------------------------------------------|----------|---------------|
| Chefe de Gabinete . . . . .                     | 75 . . . | CB 843.729,71 |
| Procurador Jurídico da Câmara . . . . .         | 67 . . . | CB 720.115,27 |
| Contadora . . . . .                             | 67 . . . | CB 720.115,27 |
| Secretários . . . . .                           | 67 . . . | CB 720.115,27 |
| Assessor Legislativo . . . . .                  | 67 . . . | CB 720.115,27 |
| Secretaria Geral da Legislativa . . . . .       | 58 . . . | CB 602.560,38 |
| Assistente de Secretaria . . . . .              | 43 . . . | CB 447.711,36 |
| Assistente da Legislativa . . . . .             | 41 . . . | CB 430.326,20 |
| Motista . . . . .                               | 46 . . . | CB 475.114,85 |
| Coordenador de Patrimônio Legislativo . . . . . | 39 . . . | CB 413.616,16 |
| Oficial Administrativo/Contabilidade . . . . .  | 32 . . . | CB 360.077,89 |

|                                             |              |               |
|---------------------------------------------|--------------|---------------|
| Oficial Administrativo/Lesmanaria . . . . . | 32 . . . . . | Cd 360.077,89 |
| Operador de Xam . . . . .                   | 20 . . . . . | Ad 283.919,10 |
| Zeladora Geral da Câmara . . . . .          | 20 . . . . . | Cd 283.919,10 |
| Pensionista . . . . .                       | 19 . . . . . | Cd 278.352,04 |

Art. 2º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente suplementados se necessário.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Abril de 1992.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 05 de Maio de 1992

Louis Paulo Passaro Bouchet  
Presidente

Resolução Nº 007/92

De 18 de Maio de 1992.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão na Câmara Municipal, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º — Fica criado no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Iguaçu, 2 (dois) cargos de provimento em Comissão de "Motoista da Presidência" Padião-46, que passarão a fazer parte integrante da tabela da Resolução nº 11/91, no número de ordem 07, com a seguinte redação:



| Nº de Ordem | Quantidade | Cargo                    | Padrão |
|-------------|------------|--------------------------|--------|
| 07          | 02         | Motorista da Presidência | 46     |

§ 1º — Os cargos criados no "Caput" deste artigo, serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Iguaçu.

§ 2º — Os valores salariais dos cargos criados nesta Lei correspondem aos valores da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal de Iguaçu.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário em especial o nº de ordem 07, constante do parágrafo 1º da Resolução nº 11/91.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 18 de Maio de 1992.

Louis Paulo Pássaro Bouchet  
Presidente

Resolução Nº 008/92  
De 01 de Junho de 1992.

Dispõe sobre aumento de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Pássaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º — Os vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguaçu, ficam aumentados em 20% (vinte por cento) de acordo com a Lei nº 1.227 de 26 de Maio de 1992.

Parágrafo único — Com o aumento salarial de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Pensionistas da Câmara Municipal:

| Cargo/Pensionista                               | Padrão       | Vencimento      |
|-------------------------------------------------|--------------|-----------------|
| Chefe de Gabinete . . . . .                     | 75 . . . . . | CH 1.012.475,65 |
| Procurador Jurídico da Câmara . . . . .         | 67 . . . . . | CH 864.138,32   |
| Contadora . . . . .                             | 67 . . . . . | CH 864.138,32   |
| Secretários . . . . .                           | 67 . . . . . | CH 864.138,32   |
| Assessor Legislativo . . . . .                  | 67 . . . . . | CH 864.138,32   |
| Secretaria Geral do Legislativo . . . . .       | 58 . . . . . | CH 723.072,46   |
| Assistente de Secretaria . . . . .              | 43 . . . . . | CH 537.253,63   |
| Assistente Legislativo . . . . .                | 41 . . . . . | CH 516.391,44   |
| Motorista . . . . .                             | 46 . . . . . | CH 570.137,82   |
| Coordenador do Patrimônio Legislativo . . . . . | 39 . . . . . | CH 496.339,39   |
| Oficial Administrativo/Contabilidade . . . . .  | 32 . . . . . | CH 432.093,47   |
| Oficial Administrativo/Secretaria . . . . .     | 32 . . . . . | CH 432.093,47   |
| Operador de Son . . . . .                       | 20 . . . . . | CH 340.702,92   |
| zeladora Geral da Câmara . . . . .              | 20 . . . . . | CH 340.702,92   |
| Pensionista . . . . .                           | 19 . . . . . | CH 334.022,45   |

Art. 2º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementados se necessários.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Maio de 1992.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal



da Estância de Iguaçu, em 02 de Junho de 1992  
Louis Paulo Passaro Boudet  
Presidente

Resolução Nº 009/92  
De 29 de Junho de 1992

Cria cargo de provimento em comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Iguaçu, na seguinte conformidade:

| Nº de | Quantidade | Denominação do Cargo | Padrão |
|-------|------------|----------------------|--------|
| 09    | 01         | Assessor de Imprensa | 57     |

Art. 2º - Os recursos necessários para o cumprimento desta resolução por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, suplantados se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 02 de Julho de 1992  
Louis Paulo Passaro Boudet  
Presidente

# Resolução Nº 010/92 De 06 de Julho de 1.992.

Dispõe sobre o aumento de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Barchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte:

## Resolução

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguaçu, ficam aumentados em 20% (vinte por cento) de acordo com a Lei Nº 1.235 de 30 de Junho de 1.992.

Parágrafo Único - Com o aumento salarial de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Pensionista da Câmara Municipal:

| Cargo/Pensionista                               | Padrão       | Vencimento      |
|-------------------------------------------------|--------------|-----------------|
| Chefe de Gabinete . . . . .                     | 75 . . . . . | CH 1.214.970,78 |
| Procurador Jurídico da Câmara . . . . .         | 67 . . . . . | CH 1.036.965,98 |
| Contadora . . . . .                             | 67 . . . . . | CH 1.036.965,98 |
| Tesoureiro . . . . .                            | 67 . . . . . | CH 1.036.965,98 |
| Assessor Legislativo . . . . .                  | 67 . . . . . | CH 1.036.965,98 |
| Secretaria Geral do Legislativo . . . . .       | 58 . . . . . | CH 867.686,95   |
| Assistente de Secretaria . . . . .              | 43 . . . . . | CH 644.704,36   |
| Assistente do Legislativo . . . . .             | 41 . . . . . | CH 619.669,73   |
| Coordenador do Patrimônio Legislativo . . . . . | 39 . . . . . | CH 595.607,27   |
| Motorista . . . . .                             | 46 . . . . . | CH 684.165,38   |



|                                                |              |    |            |
|------------------------------------------------|--------------|----|------------|
| Oficial Administrativo/Contabilidade . . . . . | 32 . . . . . | Cd | 518.512,16 |
| Oficial Administrativo/Esanaria . . . . .      | 32 . . . . . | Cd | 518.512,16 |
| Operador de Son . . . . .                      | 20 . . . . . | Cd | 408.843,50 |
| Zeladora Geral da Câmara . . . . .             | 20 . . . . . | Cd | 408.843,50 |
| Pensionista . . . . .                          | 19 . . . . . | Cd | 400.826,94 |

Art. 2º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no 'Orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de junho de 1992.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, em 09 de julho de 1992

Louis Paulo Pássaro Boudet  
Presidente

Resolução Nº 011/92

De 23 de julho de 1992.

Dispõe sobre o aumento em 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Pássaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Art. 1º — Os vencimentos dos funcionários e pensionistas

ter da Câmara Municipal de Iguaçu, ficam aumentados em 20% (vinte por cento) de acordo com a Lei nº 1242 de 24 de julho de 1992.

Parágrafo Único - Com o aumento salarial de trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Pensionistas da Câmara Municipal:

| Cargo/Pensionista                               | Padrão   | Vencimento        |
|-------------------------------------------------|----------|-------------------|
| Chefe de Gabinete . . . . .                     | 75 . . . | Cr\$ 1.457.964,94 |
| Procurador Jurídico da Câmara . . . . .         | 67 . . . | Cr\$ 1.244.359,18 |
| Contadora . . . . .                             | 67 . . . | Cr\$ 1.244.359,18 |
| Tesoureiro . . . . .                            | 67 . . . | Cr\$ 1.244.359,18 |
| Secretário Geral do Legislativo . . . . .       | 58 . . . | Cr\$ 1.041.224,34 |
| Assessor de Imprensa . . . . .                  | 57 . . . | Cr\$ 1.020.808,13 |
| Assessor Legislativo . . . . .                  | 67 . . . | Cr\$ 1.244.359,18 |
| Motorista . . . . .                             | 46 . . . | Cr\$ 820.998,46   |
| Assistente de Secretário . . . . .              | 43 . . . | Cr\$ 773.645,23   |
| Assistente Legislativo . . . . .                | 41 . . . | Cr\$ 743.603,68   |
| Coordenador do Patrimônio Legislativo . . . . . | 39 . . . | Cr\$ 714.728,72   |
| Oficial Administrativo/Contabilidade . . . . .  | 32 . . . | Cr\$ 622.214,59   |
| Oficial Administrativo/Tesouraria . . . . .     | 32 . . . | Cr\$ 622.214,59   |
| Operador de Sem . . . . .                       | 20 . . . | Cr\$ 490.612,20   |
| Zeladora Geral da Câmara . . . . .              | 20 . . . | Cr\$ 490.612,20   |
| Pensionista . . . . .                           | 19 . . . | Cr\$ 480.992,30   |

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de julho de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



72  
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da  
Estância de Iguaçu, em 27 de Julho de 1992.  
Louis Paulo Passaro Boudet  
Presidente

Resolução Nº 012/92  
De 31 de Agosto de 1992

Dispõe sobre aumento de 20% (vinte por cento)  
nos vencimentos dos funcionários e pensio-  
nista da Câmara Municipal e dá outras  
providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudet, Presidente da  
Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas  
atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, a-  
provou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — Os vencimentos dos funcionários e pensionista  
da Câmara Municipal de Iguaçu, ficam aumentados  
em 20% (vinte por cento) de acordo com a Lei Nº 1.221 de  
28 de Abril de 1992.

Parágrafo único — Com o aumento salarial de que  
trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a se-  
guinte Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Pensio-  
nista da Câmara Municipal:

| Cargo/Pensionista                         | Padrão | Vencimento       |
|-------------------------------------------|--------|------------------|
| Chefe de Gabinete . . . . .               | 75 . . | Cl# 1.749.557,93 |
| Procurador Jurídico da Câmara . . . . .   | 67 . . | Cl# 1.493.231,02 |
| Contador . . . . .                        | 67 . . | Cl# 1.493.231,02 |
| Secretário . . . . .                      | 67 . . | Cl# 1.493.231,02 |
| Assessor Legislativo . . . . .            | 67 . . | Cl# 1.493.231,02 |
| Secretaria Geral do Legislativo . . . . . | 58 . . | Cl# 1.249.469,21 |

|                                                 |              |                 |
|-------------------------------------------------|--------------|-----------------|
| Assessor de Imprensa . . . . .                  | 57 . . . . . | C# 1.224.969,76 |
| Motociclista . . . . .                          | 46 . . . . . | C# 985.198,15   |
| Assistente de Secretaria . . . . .              | 43 . . . . . | A# 928.374,28   |
| Assistente Legislativo . . . . .                | 41 . . . . . | C# 892.324,42   |
| Coordenador do Patrimônio Legislativo . . . . . | 39 . . . . . | C# 857.674,46   |
| Oficial Administrativo/Contabilidade . . . . .  | 32 . . . . . | C# 746.657,51   |
| Oficial Administrativo/Escola . . . . .         | 32 . . . . . | C# 746.657,51   |
| Operador de Son . . . . .                       | 32 . . . . . | C# 588.734,64   |
| Reladora Geral da Câmara . . . . .              | 20 . . . . . | C# 588.734,64   |
| Pensionista . . . . .                           | 19 . . . . . | C# 577.190,80   |

Art. 2º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Agosto de 1992.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 08 de Setembro de 1992  
 Louis Paulo Passaro Bonchet  
 Presidente

Resolução Nº 013/92  
 De 14 de Setembro de 1992.

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Ilha Comprida, para a Legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 1993.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bonchet, Presidente da



Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte:

### Resolução

Art. 1º — A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Ilha Comprida, para a legislatura que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 1993, corresponderá a 7% (sete por cento) da remuneração do Deputado Estadual do Estado de São Paulo, sendo assim divididos:

I — Sessões Extraordinárias — 10 (dez por cento) do total fixado no "Caput" deste artigo, distribuídos proporcionalmente ao número de sessões realizadas no mês remunerando-se até o máximo de quatro.

II — Parte Fixa — corresponderá a 40% (quarenta por cento) do total fixado no "Caput" deste artigo.

III — Parte Variável — corresponderá aos 50% (cinquenta por cento) do total fixado no "Caput" deste artigo distribuídos proporcionalmente a cada sessão ordinária realizada no mês.

Parágrafo Único — Para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores, considerar-se-á como remuneração dos Deputados os recebimentos da parte fixa e sessões extraordinárias, excluída a gratificação ajuda de custo ou qualquer outro recebimento.

Art. 2º — Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma verba de representação em valor que corresponda a 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração principal.

Art. 3º — A remuneração dos Vereadores será atualizada por Ato da Mesa quando ocorrer reajuste na remuneração dos Deputados Estaduais.

Art. 4º — As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orç.



72  
gamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º — Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1993.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 29 de Setembro de 1992

Louis Paulo Pissaro Boudet  
Presidente

Resolução Nº 014/92

De 14 de Setembro de 1992

Fixa a remuneração dos vereadores e a  
verba de representação do Presidente da  
Câmara para vigorar na Legislatu-  
ra que iniciar-se-á em 1º de Janeiro  
de 1993.

O cidadão Louis Paulo Pissaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte,  
Resolução:

Art. 1º — A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Iguaçu, na Legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 1993, corresponderá à 15% (quinze por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais do Estado de São Paulo.

I — Sessão Extraordinária — 10% (dez por cento) do total fixado no "Capetê" deste, distribuído proporcionalmente ao número de sessões realizadas no mês, remunerando-se até o máximo de quatro.

II — Parte Fixa — será igual a 40% (quarenta por



cento) do total fixado no "Caput" deste artigo.

III - Parte Variável - corresponderá aos 50% (cinquenta por cento) restante, distribuídos proporcionalmente a cada sessão ordinária realizada ao mês.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores, considerar-se-á como remuneração dos Deputados os recebimentos da parte fixa e sessões extraordinárias, excluídas as gratificações, ajuda de custo ou qualquer outro recebimento.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma verba de representação em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração principal.

Art. 3º - A remuneração dos vereadores será atualizada por Oito da Mesa quando ocorrer reajuste na remuneração dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, em 29 de Setembro de 1992

João Paulo Passaro Barchet

Presidente

## Resolução N.º 015/92

De 05 de Outubro de 1992

Dispõe sobre o aumento de 30% (trinta por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bandet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução

Art. 1.º — Os vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguaçu, ficam aumentados em 30% (trinta por cento) de acordo com a Lei Municipal N.º 1.260 de 30 de Setembro de 1992.

Parágrafo Único — Com o aumento salarial de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Pensionista da Câmara Municipal.

| Cargo/Pensionista                         | Padrão       | Vencimento       |
|-------------------------------------------|--------------|------------------|
| Chefe de Gabinete . . . . .               | 75 . . . . . | Alt 2.274.425,30 |
| Procurador Jurídico da Câmara . . . . .   | 67 . . . . . | Alt 1.941.200,32 |
| Contadora . . . . .                       | 67 . . . . . | Alt 1.941.200,32 |
| Secretário . . . . .                      | 67 . . . . . | Alt 1.941.200,32 |
| Assessor Legislativo . . . . .            | 67 . . . . . | Alt 1.941.200,32 |
| Secretaria Geral do Legislativo . . . . . | 58 . . . . . | Alt 1.624.309,97 |
| Assessor de Imprensa . . . . .            | 57 . . . . . | Alt 1.592.460,68 |
| Motociclista . . . . .                    | 46 . . . . . | Alt 1.280.757,59 |
| Assistente de Secretaria . . . . .        | 43 . . . . . | Alt 1.206.886,56 |



|                                                 |              |                   |
|-------------------------------------------------|--------------|-------------------|
| Assistente Legislativo . . . . .                | 41 . . . . . | Cr\$ 1.160.021,74 |
| Coordenador do Patrimônio Legislativo . . . . . | 39 . . . . . | Cr\$ 1.114.976,79 |
| Oficial Administrativo/Contabilidade . . . . .  | 32 . . . . . | Cr\$ 970.654,76   |
| Oficial Administrativo/Gesomaria . . . . .      | 32 . . . . . | Cr\$ 970.654,76   |
| Operador de Son . . . . .                       | 20 . . . . . | Cr\$ 765.355,03   |
| Zeladora Geral da Câmara . . . . .              | 20 . . . . . | Cr\$ 765.355,03   |
| Pensionista . . . . .                           | 19 . . . . . | Cr\$ 750.348,04   |

Art. 2º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Setembro de 1992.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, em 06 de Outubro de 1992.

Louis Paulo Passaro Boudet  
Presidente

Resolução nº 016/92  
De 08 de Dezembro de 1992.

Dispõe sobre o aumento de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte:

## Resolução

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguape, ficam aumentados em 20% (vinte por cento) de acordo com a lei municipal nº 1.979 de 08 de Dezembro de 1992.

Parágrafo Único - Com o aumento salarial de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a seguinte Tabela de Vencimentos dos funcionários e Pensionista da Câmara Municipal.

| Bargo/Pensionista                               | Padrão   | Vencimento        |
|-------------------------------------------------|----------|-------------------|
| Chefe de Gabinete . . . . .                     | 75 . . . | cr\$ 2.729.310,36 |
| Procurador Jurídico da Câmara . . . . .         | 67 . . . | cr\$ 2.329.440,38 |
| Contadora . . . . .                             | 67 . . . | cr\$ 2.329.440,38 |
| Tesoureiro . . . . .                            | 67 . . . | cr\$ 2.329.440,38 |
| Assessor Legislativo . . . . .                  | 67 . . . | cr\$ 2.329.440,38 |
| Secretaria Geral do Legislativo . . . . .       | 58 . . . | cr\$ 1.949.171,96 |
| Assessor de Imprensa . . . . .                  | 57 . . . | cr\$ 1.910.952,82 |
| Motorista . . . . .                             | 46 . . . | cr\$ 1.536.909,11 |
| Assistente de Secretaria . . . . .              | 43 . . . | cr\$ 1.448.263,87 |
| Assistente do Legislativo . . . . .             | 41 . . . | cr\$ 1.392.026,09 |
| Coordenador do Patrimônio Legislativo . . . . . | 39 . . . | cr\$ 1.337.972,15 |
| Oficial Administrativo/Contabilidade . . . . .  | 32 . . . | cr\$ 1.164.785,71 |
| Oficial Administrativo/Tesouraria . . . . .     | 32 . . . | cr\$ 1.164.785,71 |
| Operador de Irm . . . . .                       | 20 . . . | cr\$ 918.426,04   |
| Zeladora Geral da Câmara . . . . .              | 20 . . . | cr\$ 918.426,04   |
| Pensionista . . . . .                           | 19 . . . | cr\$ 900.417,65   |

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 01 de novem



novembro de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal  
da Estância de Iguape, em 09 de Dezembro de 1992.

Wenis Paulo Passaro Bouchet  
Presidente

Resolução nº 017/92  
De 17 de Dezembro de 1992.

Dispõe sobre o Regimento  
Interno da Câmara Municipal  
da Estância de Iguape.

O cidadão Wenis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da  
Câmara Municipal da Estância de Iguape, no uso de  
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

### Título I

da Câmara Municipal

### Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é órgão legislativo do município, compõe-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede no edifício localizado à Rua das Neves, nº 01, nesta cidade.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

Parágrafo 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do município.

Parágrafo 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras do município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Parágrafo 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos a ação hierárquica.

Parágrafo 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

Parágrafo 5º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, serão, obrigatoriamente, realizadas no local da sua sede, considerando-se nula as que se realizarem fora dela.

Parágrafo 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto próprio para funcionamento da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, dando-se ciência ao Juiz de Direito da Comarca.

Parágrafo 2º - Na sede da Câmara não se realizará



atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 4º — A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, que iniciar-se-ão à 1º de Janeiro, independente de convocação, e findará à 31 de Dezembro.

Art. 5º — Serão considerados como de recesso os períodos de 16 de Dezembro à 14 de Fevereiro e de 14 de Julho à 09 de Agosto de cada ano.

## Capítulo II Da Instalação

Art. 6º — A Câmara Municipal instalará no primeiro dia de cada legislatura, às 10 (dez) horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 1º — Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, após a entrega de sua declaração de bens, serão empossados pelo Presidente, com a leitura do seguinte termo:

“Prometo Exercer, com Habilidade e Lealdade, o mandato que me foi confiado, Respeitando as leis e promovendo o bem geral do Município”; ato contínuo os demais Vereadores dirão “Eu Prometo”.

Parágrafo 2º — O Presidente convidará a seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, que após a entrega de suas declarações de bens, prestarão o juramento a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

Parágrafo 3º — Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

a) dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.



b) dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justificado aceito pela Câmara.

Parágrafo 4º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Parágrafo 5º - Prevalerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecidos §§ 3º e 4º deste artigo.

Parágrafo 6º - No ato da posse o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

Parágrafo 7º - O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse; quando não remunerado, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

Art. 7º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, no ato da posse.

Art. 8º - Sendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes. Na mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.

Art 9º - Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e autoridades previamente inscritas.

## Título II



## Título II

### Dos Órgãos da Câmara

#### Capítulo I

##### Da Mesa

##### Seção I

##### Disposições Preliminares

Art. 10 - A mesa da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, compor-se-á do Presidente e dos 1º e 2º Secretários e a ela compete privativamente:

I - sob a orientação da Presidência dirigir os trabalhos em Plenário;

II - propor projetos de Resolução que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:

- a) licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

- b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais quinze dias;

- c) julgamento das contas do Prefeito;

- d) criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento;

IV - propor projetos de resolução, dispondo sobre:

- a) licença aos Vereadores para afastamento do cargo;

- b) criação de Comissões de Investigação e Processante na forma prevista neste Regimento;

V - elaborar e expedir, mediante Oito, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;

VI - apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

VII - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

VIII - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;

IX - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de Março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

X - assinar autógrafos das leis destinadas a sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

XI - opinar sobre as reformas do Regimento Interno;

XII - mediante ato, nomear, exonerar, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, demitir, aposentar e punir funcionários da Câmara Municipal, nos termos da lei.

Art. 11 - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da mesa. Na ausência de ambos, os Secretários substituem - nos sucessivamente.

Parágrafo 1º - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Parágrafo 2º - Ao Vice-Presidente compete, ainda substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.

Parágrafo 3º - Na hora determinada para o início



da sessão, verificada a ausência dos membros da mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo 4º - A mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 12 - As funções dos membros da mesa cessarão:

I - pela posse da mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 13 - Os membros eleitos da mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 14 - Dos membros da mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de comissões.

## Seção II

### Da Eleição da Mesa

Art. 15 - No primeiro dia da legislatura correspondente às 10:00 (dez) horas em sessão solene, serão realizadas as eleições para a composição da mesa da Câmara, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Parágrafo único - A eleição para renovação da mesa da Câmara, far-se-á no 1º dia do mês de Janeiro, às 10:00 horas.

Art. 16 - A eleição da mesa será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo 1º - a votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação do nome do candidato e respectivo cargo; as cédulas serão entregues

à Mesa, iniciando-se pela votação do cargo de Presidente;

Parágrafo 2º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

Parágrafo 3º - Após cada votação, o Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem e proclamará o resultado.

Parágrafo 4º - Após as votações e apurações de todas as votações, o Presidente proclamará os eleitos e em seguida dará posse a Mesa.

Parágrafo 5º - É proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa para o mesmo cargo.

Art. 17 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta do número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único - Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.

Art. 18 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou o do Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente, e se este também for renunciante ou destituído, pela Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investi-



tido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova mesa.

Art. 19 - A eleição da mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - proclamação dos resultados pelo Presidente;
- III - realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate; persistindo o empate, os candidatos disputarão o cargo por sorteio.
- IV - maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínios;
- V - proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;
- VI - posse dos eleitos.

### Seção III

#### Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 20 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do artigo 18, parágrafo único.

Art. 21 - Os membros da mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É possível a destituição o membro da mesa quando faltoso, omissor ou insuficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das



atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 22 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

Parágrafo 1º - Imediata a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

Parágrafo 2º - Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desempedidos, para comporem a Comissão, que se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para a escolha do Presidente e relator do processo.

Parágrafo 3º - Na Comissão não poderão fazer parte o acusado e o denunciante ou denunciantes.

Parágrafo 4º - Instalada a Comissão, o acusado ou acusados serão notificados, dentro de 3 (três) dias, abrimdo-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

Parágrafo 5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

Parágrafo 6º - O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

Parágrafo 7º - A Comissão terá o prazo máximo e impro-



improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o § 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgar-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

Parágrafo 8º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação única, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

Parágrafo 9º - Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, serão convocadas sessões extraordinárias para tal fim.

Parágrafo 10º - O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Educação, se rejeitado.

Parágrafo 11º - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça e Educação elaborará, dentro de 3 (três) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

Parágrafo 12º - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

- a) pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;
- b) pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos

do parágrafo único do artigo 18 deste Regimento, se a destituição for total.

Art. 23 - O membro da mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos qdo e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedido de participar de sua votação. Prevalecerá o critério fixado no parágrafo único do artigo 18.

Parágrafo 1º - O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente, ou suplentes, para exercer o direito de voto para os efeitos de quorum.

Parágrafo 2º - Para discutir o parecer, ou o projeto de resolução da Comissão de Investigação e Processante, ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador terá o prazo de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou acusados, que poderão falar, cada um dos quais, durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a sessão em tempo.

Parágrafo 3º - Os membros da mesa só poderão ser destituídos pelo voto secreto de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros da Câmara.

#### Seção IV Do Presidente

Art. 24 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

I - Quando às atividades legislativas:

a) O Presidente da Câmara dará conhecimento da con-



convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela, neste último caso, mediante comunicação pessoal, escrita e protocolada em livro próprio, assinada pelo convocado, dentro dos prazos previstos no Regimento Interno da Câmara;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão, ou havendo, lhe for contrário;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstas no artigo 60, § 2º, deste Regimento.

j) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por ela promulgadas.

## II - Quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

c) determinar, de ofício ou requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e o prazo facultado aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tenha de discutir e dar o resultado das votações;
- l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- m) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- n) resolver, soberanamente qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- o) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos a analogos;
- p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar força necessária para esses fins;
- q) anunciar o término das sessões, convocando, antes a sessão seguinte;
- r) comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos na legislação



federal e convocar imediatamente o respectivo suplente, que tomará posse.

s) Usar da palavra em qualquer fase da sessão, para esclarecer, opinar, interpellar e comunicar aos vereadores.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças e abono de faltas.

b) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

c) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

d) apresentar ao Plenário, até o dia 15 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

e) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

g) providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente se refiram;

h) fazer, ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara;

i) convocar a Mesa da Câmara.

IV - Quanto às relações externas da Câmara;

a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;

- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham ergotados aos prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- g) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 25 - Ao Presidente da Câmara compete privativamente:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura; aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
- V - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VI - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, até que se realizem novas eleições de acordo com o Art. 72 da L.O.M.T.
- VII - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou



ato municipal.

VIII - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pelo Art. 149 da Constituição do Estado;

IX - interpellar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

Art. 26 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição a consideração do Plenário, mas, para discutí-los, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 27 - O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 28 - A Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

Art. 29 - O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito do quorum para discussão e votação do Plenário.

Art. 30 - A Verba de Pró-balote da Presidência da Câmara será fixada por resolução, na forma do Art. 91 deste Regimento.

#### Seção II

#### dos Secretários

Art. 31 - compete ao 1º Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final da sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

- III - ler a ata e o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- IV - fazer a inscrição de oradores, no início da sessão;
- V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º secretário;
- VI - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- VII - assinar, com o Presidente e o 2º secretário, os atos da mesa;
- VIII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 32 - Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

Capítulo II  
Das Comissões  
Seção I

Disposições Preliminares

Art. 33 - As Comissões da Câmara serão:

- I - Permanentes, as que subsistem através da legislatura;
- II - Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, a se extinguirem com o término da legislatura, ou antes dele, quando cumpridos os fins para os quais forem constituídas.

Art. 34 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se,



então, o quociente partidário.

Art. 35 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria, ou por deliberação da maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

Parágrafo 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

Parágrafo 4º - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara após deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

Parágrafo 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 52, § 4º deste Regimento, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão examinar o seu parecer.

Parágrafo 6º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação, neste caso, a Comissão que solicitar as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se en-



encontre em tramitação no Plenário, cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Parágrafo 1º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto, o Presidente da Câmara deverá solicitar ao Executivo as providências para tal fim.

Art. 36 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de Resolução ou Decreto Legislativo, atinentes à sua especialidade.

### Seção II

#### Das Comissões Permanentes

Art. 37 - As Comissões Permanentes são 5 (cinco), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Economia;
- III - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- IV - Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;
- V - Esporte, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 38 - Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.



Parágrafo 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Parágrafo 3º - À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.

Art. 39 - Compete à Comissão de Economia emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

- I - proposta orçamentária (anual e plurianual);
- II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projetos de decreto legislativo e projeto de resolução, respectivamente;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos Vereadores;
- V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Parágrafo Único - É obrigatório o parecer da Comissão de Economia, sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I e V, não podendo ser submetidas



à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no artigo 53, parágrafo 3º, deste Regimento.

Art. 40 - Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI).

Art. 41 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, emitir o parecer sobre os processos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, à higiene e saúde pública, às obras assistenciais. Compete à Comissão de Esporte, Turismo e Meio Ambiente, emitir parecer sobre os processos referentes ao esporte, turismo e meio ambiente mesmo que se relacione com atividades.

Art. 42 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes das bancadas, observado o disposto no artigo 34, deste Regimento.

Parágrafo 1º - As Comissões Permanentes serão nomeadas, ou eleitas, por um biênio na legislatura.

Parágrafo 2º - No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador eleito, ainda que licenciado.



Art. 43 - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome, para cada comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

Parágrafo 1º - Proceder-se-á tantos escritórios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

Parágrafo 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na comissão.

Parágrafo 3º - Se os empatados encontrarem-se em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

Art. 44 - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado.

Parágrafo 1º - O Vice-Presidente da mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 11, deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Parágrafo 2º - O preenchimento das vagas nas comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

### Seção III

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 45 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-presidentes e deliberar sobre os dias, hora da reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 46 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias;



- II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI - conceder vista de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 1 (um) dia, para as proposições em regime de urgência;
- VII - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

Parágrafo 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Parágrafo 2º - Nos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

Parágrafo 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em sua ausência, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

Art. 47 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 48 - Os Presidentes das Comissões reunir-se-ão, mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

#### Seção IV

#### Das Reuniões

Art. 49 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinária-



mente, no edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados quando de sua primeira reunião, fixando-o horário em local visível.

Parágrafo 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar, o ato de convocação, com a presença de todos os membros.

Parágrafo 2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para seus fins, salvo deliberações em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 50 - As reuniões, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência, ocasiões em que serão as sessões suspensas.

Art. 51 - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

## Seção V

### Das Audiências das Comissões Permanentes

Art. 52 - Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para examarem pareceres.

Parágrafo 1º - Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria Administrativa, independentes da leitura no Expediente da Sessão.

Parágrafo 2º - Os projetos de lei de iniciativa dos Vereadores, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões



Permanentes pelo Presidente, na mesma sessão em que recebidos.

Parágrafo 3º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

Parágrafo 4º - O prazo para a Comissão examinar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo 5º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar o relator, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo 6º - O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação de parecer.

Parágrafo 7º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

Parágrafo 8º - Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito, ou de iniciativa de pelo menos  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

a) o prazo para a Comissão examinar parecer será de 6 (seis) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

b) o Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para designar relator, a contar da data do seu recebimento;

c) o relator designado terá prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer;

d) findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluída na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.



Art. 53 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Economia em último.

Parágrafo 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

Parágrafo 2º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão manifeste-se sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando, obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso exclusivamente, sobre a questão formulada.

Parágrafo 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial, para examinar parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

Parágrafo 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para a deliberação, com ou sem parecer.

Parágrafo 5º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto no artigo 47, deste Regimento.

Art. 54 - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Economia.

III - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

Seção VI



## Dos Pareceres

Art. 55 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - O parecer será escrito e contará de 3 (três) partes:

- I - exposição de matéria em exame;
- II - conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
- III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

Art. 56 - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

Parágrafo 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Parágrafo 2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

Parágrafo 3º - Para o efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que trazam, ao lado da assinatura do votante, a indicação com restrições ou pelas conclusões.

Parágrafo 4º - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

- I - Pelas conclusões, quando, favorável ao parecer do relator, dê-lhes outra e diversa fundamentação;
- II - Aditivo, quando, favorável ao parecer do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- III - Contrário, quando se oponha frontalmente ao parecer do relator.

Parágrafo 5º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da



Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 57 - Quando a Comissão de Justiça e Redação emitir parecer contrário a projeto de Lei, será observado o seguinte:

I - O parecer contrário da Comissão será discutido e votado em uma única sessão;

II - O plenário poderá rejeitar o parecer da Comissão de Justiça e Redação pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

III - Rejeitado o parecer da Comissão, o projeto será encaminhado as demais Comissões.

### Seção VII

#### Das Atas das Reuniões

Art. 58 - As reuniões das Comissões laurar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente:

I - a hora e local da reunião;

II - os nomes dos membros que comparecerem e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III - referências sucintas aos relatórios lidos e os debates, ou cópia reprográfica do parecer, que deverá ser colada na folha do livro de atas.

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.

Parágrafo único - Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 59 - A Secretaria, incumbida de prestar assistências às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

### Seção VIII

#### Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Art. 60 - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

- I - com a renúncia;
- II - com a destituição;
- III - com a perda do mandato de Vereador;

Parágrafo 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

Parágrafo 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

Parágrafo 3º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

Parágrafo 4º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituto.

Art. 61 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro da Comissão Permanente, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertence o lugar.

Parágrafo 1º - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

Parágrafo 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

Art. 62 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Especiais de Inquérito;
- III - Comissões de Representação;
- IV - Comissões de Investigação e Processante.



Art. 63 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congresso.

Parágrafo 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de Resolução, de autoria da Mesa, ou, então, subscritos por  $\frac{1}{3}$  (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

Parágrafo 2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Parágrafo 3º - O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

Parágrafo 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Parágrafo 5º - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

Parágrafo 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação.

O Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

Parágrafo 7º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privada do Prefeito, Mesa e Vereadores, quando a projetos de lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a quem de direito.

Parágrafo 8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa de todos os membros da Comissão, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

Parágrafo 9º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 64 - As Comissões Especiais de Inquérito, destinar-se-ão a examinar irregularidade ou fato determinado que se inclua competência municipal.

Parágrafo 1º - O requerimento de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo 2º - Recebido o requerimento, a Mesa elaborará projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, segundo a tramitação e os critérios nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 63 deste Regimento.

Parágrafo 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 65 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

Parágrafo 1º - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo 2º - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.



Parágrafo 3º - A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Art. 66 - As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinentes;
- II - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 21 a 23, deste Regimento.

Art. 67 - O processo de cassação do mandato de Prefeito e Vereador obedecerá o seguinte rito:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com exposição dos fatos e a indicação das provas;

a) se o denunciante for Vereador ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante podendo todavia praticar todos os atos de acusação;

b) se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar "quorum" de julgamento.

c) nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", será convocado, o respectivo suplente do vereador impedido de votar o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - Recebida a denúncia o Presidente da Câmara, na primeira sessão determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

III - Recebido o recebimento pelo voto de  $\frac{2}{3}$  dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão processante com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo o

91

## Presidente e relator.

IV - Recebido o processo o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado com remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem;

V - O denunciado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a defesa prévia por escrito, indicar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, no máximo dez;

VI - Se estiver ausente do município a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes em jornal regional, com intervalo de dois dias pelo menos, contando o prazo da primeira publicação.

VII - Decorrido o prazo de defesa a Comissão processante emitirá o parecer dentro de cinco dias opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

VIII - Quando a Comissão opinar pelo arquivamento do processo o parecer será submetido ao Plenário.

IX - Se a Comissão opinar pelo prosseguimento o Presidente designará desde logo o início da instrução e determinará os atos e diligências e audiências que fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

X - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente ou na pessoa de seu procurador com antecedência pelo menos de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

XI - Concluída a instrução será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias.

XII - Decorrido o prazo mencionado no inciso anterior, a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente de Câmara



a convocação de sessão para julgamento.

XIII - Na sessão de julgamento, o processo será lido inteiramente, e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar verbalmente, pelo tempo máximo de vinte minutos.

XIV - Para o denunciado ou denunciados, ou ainda seus procuradores, o prazo será de duas horas com a partes, para produzir sua defesa oral.

XV - Concluída a defesa proceder-se-á tantas votações nominais quantos forem as infrações articuladas na denúncia.

XVI - Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

XVII - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do Vereador, ou projeto de Resolução para a cassação do mandato de Prefeito.

XVIII - Se o resultado da votação for absolutório o Presidente determinará o arquivamento do processo.

XIX - Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará o resultado à Justiça Eleitoral.

XX - O processo deverá estar concluído dentro de noventa dias contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

XXI - Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

### Capítulo III

#### Do Plenário

Art. 68 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício,

em local e número estabelecido neste Regimento.

Parágrafo 1º - O local é recinto de sua sede.

Parágrafo 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estabelecidos em leis ou neste Regimento.

Parágrafo 3º - O número é o "quorum" determinados em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 69 - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constantes de Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Aplica-se às matérias, sujeitas à discussão e votação no Expediente, o disposto no presente artigo.

Art. 70 - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade de votação, se o voto for decisivo.

## Capítulo IV

### Da Secretaria Administrativa

Art. 71 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por Portaria, ou Ordem de Serviço, baixada pelo Presidente.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos secretários.

Art. 72 - A nomeação, admissão e exoneração, demissão dos servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 73 - Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos serão de iniciativa privativa da Mesa.

Art. 74 - Poderão os Vereadores interpellar a Presidência sobre



os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou, ainda, a apresentar sugestões sobre os membros, através de proposição fundamentada.

Art. 45 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 46 - Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

### I - Na mesa

a) Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1 - elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessária.

2 - suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que, os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.

3 - provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa, bem como promoção, comissionamento, concessão de gratificações e licenças, disponibilidade e aposentadoria de seus funcionários, nos termos da Lei;

4 - abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

5 - outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

### II - Na Presidência

a) Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1 - regulamentação dos serviços administrativos;

2 - nomeação de comissões especiais, especiais de inquérito e de representação;

3 - assuntos de caráter financeiros;

4 - designação de substitutos nas comissões;

5 - outros casos de competência da Presidência e que estejam enquadrados como portaria;

b) Portaria, nos seguintes casos;

1 - remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara.

2 - outros casos determinados em lei ou Resolução.

Parágrafo único - A numeração dos atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias, obedecerão ao período de legislatura.

Art. 77 - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 78 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz (LOM, Art. 92).

Art. 79 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;
- II - declaração de bens;
- III - atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
- IV - registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;
- V - cópia de correspondência oficial;
- VI - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;
- VIII - licitações e contratos para obras e serviços;



IX - termo de compromisso e posse de funcionários;

X - contratos em geral;

XI - contabilidade e finanças;

XII - cadastramento dos bens móveis.

Parágrafo 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

Parágrafo 2º - Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

### Título III

#### Dos Vereadores

#### Capítulo I

#### Do Exercício do Mandato

Art. 80 - Os vereadores são agentes políticos, investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 81 - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V - participar de Comissões Temporárias;
- VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 82 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato.
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - comparecer decentemente trajado (se homem, paletó e gravata; se mulher, saia ou vestido) às sessões, na hora prefixada;

- IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V - votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII - obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- VIII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 83 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros da Casa;
- VI - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no inciso III, do artigo 7º do Decreto Lei Federal 201/67.

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar força necessária.

Art. 84 - O Vereador não poderá, desde a posse:

- I - firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas, ou com pessoas que realizem



serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - no âmbito da Administração Pública Municipal direta ou indireta, ocupar cargo em comissão, ou aceitar, salvo concurso público emprego ou função, ressalvados os casos previstos no parágrafo 2º do artigo 13, da Lei Orgânica do Município de Iguape.

III - exercer outro mandato eletivo;

Parágrafo 1º - Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público estadual, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

a) existindo compatibilidade de horários:

1. exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

2. receberá cumulativamente a remuneração do cargo com os subsídios de Vereador;

b) não havendo compatibilidade de horários:

1. exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função;

2. o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. Haverá incompatibilidade de horários, mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor, na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - O servidor municipal, no exercício do mandato de vereador, a partir da respectiva posse, ficará sujeito às seguintes normas:

a) havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio a que faz jus.

b) não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, optando pela remuneração.

Art. 85 - A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

## Capítulo II

### Da Posse e da Substituição

Art. 86 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 6º deste Regimento.

Parágrafo 1º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, devendo apresentar o respectivo diploma. Em ambos os casos, apresentarão declaração pública de bens e prestarão compromisso regimental.

Parágrafo 2º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse imediatamente, ou no máximo em 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da convocação.

Parágrafo 3º - A recusa do Vereador ou suplente quando convocado a tomar posse, importa na renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após 15 (quinze) dias convocar quem de direito a assumir a vaga.

Parágrafo 4º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse do Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

Art. 87 - Será atribuída a falta ao Vereador que não comparecer às sessões Plenárias ou às reuniões das Comissões permanentes, salvo motivo justo e aceito pela Câmara:

Parágrafo 1º - Para efeito de justificativa e remuneração, considera-se motivo justo:

I - Doença;



## II - Desempenho de missões temporárias de interesse do município.

Parágrafo 2º - A justificativa das faltas far-se-á por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, que submeterá à apreciação de Plenário.

Parágrafo 3º - Acolhida a justificativa pelo Plenário, o Presidente fará as anotações no livro de presença, indicando o artigo a que o Vereador recorreu para justificar a falta.

Parágrafo 4º - Para efeito de justificativa e remuneração das sessões extraordinárias, aplica-se o disposto no artigo 118 deste Regimento.

Art. 88 - Considera-se o não comparecimento à sessão, quando o Vereador não assinar o livro de presença, ou tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.

Art. 89 - O Vereador somente poderá licenciar-se:

- I - por moléstia, devidamente comprovada;
- II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;
- III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término de licença.

Parágrafo Único - Para fins de remuneração, considerar-se-á como exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

Art. 90 - A apresentação dos pedidos de licenças dar-se-á no Expediente das sessões, os quais serão transformados em projetos de Resoluções por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte.

A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo 1º - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

Parágrafo 2º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

Parágrafo 3º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever o requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou qualquer Vereador de sua bancada.

Parágrafo 4º - É facultativo ao Vereador prorrogar o seu período de licença através de novo requerimento, atendidas as disposições deste artigo.

### Capítulo III

Da Remuneração, dos Subsídios e da Verba de Representação

Art. 91 - A Remuneração dos Vereadores será fixada por Resolução, na forma da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, além da remuneração, receberá a título de Pró-labore, verba a ser fixada na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 92 - As vagas na Câmara dar-se-ão:

I - pela extinção do mandato;

II - pela cassação.

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato, nos casos estabelecidos pela legislação federal (Decreto Lei federal nº 201/67, art. 8º).

Parágrafo 2º - A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário nos casos e pela forma do Decreto Lei 201/67, e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

### Seção I

Da Extinção do Mandato

Art. 93 - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido pelo parágrafo 1º, do Art. 11, da



Rei Orgânica do Município e no disposto deste Regimento.

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município; ou, ainda, por motivo de doença comprovada, à quarta parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo.

IV - Que deixar de comparecer a 4 (quatro) sessões extraordinárias consecutivas, quando devidamente convocado, salvo licença ou missão devidamente autorizadas.

V - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes no prazo fixado em lei ou pela Câmara (Decreto-Lei federal nº 201/67, art. 8º, IV).

Parágrafo 1º - Para os efeitos no Inciso III deste artigo consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de quorum, excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

Art. 94 - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença e participar das votações do expediente e da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Não será considerado como falta, a ausência do Vereador, em qualquer fase da sessão, por motivo devidamente justificado e com autorização expressa da Presidência que dará imediato conhecimento do fato, ao Plenário.

Art. 95 - A extinção do mandato torna-se efetiva só pela declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

Parágrafo Único - O Presidente que deixar de declarar a extinção do mandato, ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de eleição para qualquer cargo da Mesa durante a legislatura.



Art. 96 - Para os casos de impedimento, supervenientes à posse, e desde que não esteja fixado em lei, o prazo de desincompatibilização para o exercício do mandato será de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara (Decreto-Lei federal nº 201/67, art. 8º, inciso IV).

Art. 97 - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício, dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

## Seção II

### Da Cassação do mandato

Art. 98 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 7º, inciso I);
- II - fixar residência fora do município (Decreto-Lei federal nº 201/67, art. 7º, inciso II);
- III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública (Decreto-Lei federal nº 201/67, art. 7º, inciso III).

Parágrafo Único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato.

Art. 99 - Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador:

- I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
- II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

Art. 100 - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.



## Capítulo IV

### Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 101 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre elas e os órgãos da Câmara.

Parágrafo 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias, contados do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

Parágrafo 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Parágrafo 3º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Parágrafo 4º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas Comissões.

Art. 102 - É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

Parágrafo 1º - A juízo da Presidência poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

Parágrafo 2º - O orador que pretender usar da faculdade esta belecida neste artigo não poderá falar por prazo superior a 5 (cinco) minutos.

Art. 103 - A reunião de Líderes, para tratar de assunto

de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

## Título IV

### Das Sessões

#### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 104 - As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus membros e respeitada a hipótese prevista no artigo 123 deste Regimento.

Art. 105 - As sessões ordinárias serão semanais realizando-se às segundas-feiras com início às 20:00 horas.

Parágrafo Único - Quando incidir em feriado na segunda-feira, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Art. 106 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates por emissora local, sempre que possível.

Art. 107 - Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser as sessões prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 1º - O pedido de prorrogação de sessão, quer seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara será para tempo determinado ou para terminar a discussão de votação de proposição em debate, não podendo ser objeto de discussão.

Parágrafo 2º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos



de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazo determinado.

Parágrafo 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

Art. 108 - As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo,  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 109 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

Parágrafo 1º - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário autoridades públicas Federais, Estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

Parágrafo 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

### Seção I

#### Das Sessões Ordinárias

#### Subseção I

#### Disposições Preliminares

Art. 110 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia

Art. 111 - A hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto a presença dos Vereadores pelo

respectivo livro e havendo número legal a que alude o artigo 108 deste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo 1º - A falta de número legal para deliberação do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.

Parágrafo 2º - As matérias, constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não foram votadas por falta de quorum legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

Parágrafo 3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

## Subseção II

### Do Expediente

Art. 112 - O Expediente terá a duração improrrogável de 2:30 (duas horas e trinta minutos), a partir da hora fixada para o início da sessão, e destina-se à aprovação da ata da sessão anterior e à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma do artigo 114, deste Regimento.

Art. 113 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de Quêrros;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.



Parágrafo 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de decreto legislativo;
- c) projetos de resolução;
- d) requerimentos;
- e) indicações;
- f) recursos;
- g) moção.

Parágrafo 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 114 - Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

Parágrafo 1º - As inscrições só serão permitidas até às 20:00 horas, na Secretaria da Câmara.

Parágrafo 2º - A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim sucessivamente.

Parágrafo 3º - É vedada a cessão ou a reserva do tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da sessão.

Parágrafo 4º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, sessão seguinte, para completar o tempo regimental, sem prejuízo de nova inscrição.

Parágrafo 5º - As inscrições dos oradores para a Tribuna Livre, serão aceitas até às 20:00 (vinte) horas, horário da Câmara e serão feitas em livro-especial, de próprio punho, sob fiscalização do 1º secretário, ou funcionário por ele designado.

Parágrafo 6º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

### Sub - Seção III

Art. 115 - Findo o expediente, por ter-se esgotado o seu prazo ou, ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o artigo 105, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - Efetuada a chamada Regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos, ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art. 116 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de até 03 (três) horas do início das sessões, salvo deliberação contrária ao plenário.

Parágrafo 1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres e a relação da Ordem do Dia correspondente, até 02 (duas) horas antes do início da sessão. A distribuição será somente da relação da Ordem do Dia, no prazo estabelecido, quando as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação, anteriormente.

Parágrafo 2º - O 1º Secretário procederá a leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 3º - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Parágrafo 4º - A organização de pauta da Ordem do Dia



Obedecerá a seguinte classificação:

- a) vetos e matérias em regime de urgência;
- b) matérias em Redação final;
- c) matérias em Discussão única;
- d) matérias em 2ª discussão;
- e) recursos.

Parágrafo 5º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

Parágrafo 6º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, aprovado pelo Plenário.

Art. 117 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão.

#### Sub - Seção IV

Nas Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

Art. 118 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

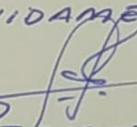
Parágrafo 1º - Quando feita fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores mediante comunicação pessoal, escrita e protocolada em livro próprio, assinada pelo convocado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

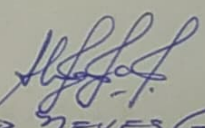
Parágrafo 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

(cont. no livro nº 2)

  
TERMO DE ENCERRAMENTO

SERVIU ESTE LIVRO DE 100 (CEM)  
FOLHAS, NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE,  
DE 1 A 100, COM TODAS AS SUAS  
FOLHAS DEVIDAMENTE RUBRICADAS COM  
A RUBRICA , DE QUE FAÇO USO,  
PARA O REGISTRO DE RESOLUÇÕES,  
APROVADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL  
DE IGUAPE (ESTÂNCIA BALNEÁRIA).

IGUAPE, 03 DE JANEIRO DE 1986.

  
ALENCAR NEVES GATO  
PRESIDENTE



| RESOLUÇÕES               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                 |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº 01 /86<br>De 25-02-86 | Fixa os Subsídios dos Vereadores, para a atual Legislatura de 01/02/85 à 31/12/88 e dá outras providências.                               |
| Nº 02/86<br>de 04-03-86  | Aprova as contas da Mesa da Câmara Municipal, referentes ao exercício de 1.983.                                                           |
| nº 03/86<br>de 24/03/86  | Concede licença ao vereador Rene Pereira.                                                                                                 |
| nº 04/86<br>de 01/04/86  | Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos Funcionários e Pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências .                      |
| Nº 05/86<br>de 07/04/86  | Concede Licença ao Vereador Rene Pereira.                                                                                                 |
| Nº 06/86<br>de 08-04-86  | DENEGA RECURSO Contra Ato do Presidente.                                                                                                  |
| nº 07/86<br>de 22-04-86  | Concede Licença ao Vereador Rene Pereira.                                                                                                 |
| nº 08/86<br>de 03-06-86  | Prorroga prazo de funcionamento de Comissão Especial de Inquérito .                                                                       |
| nº 09/86<br>de 29-09-86  | Concede Licença ao Vereador Rene Pereira.                                                                                                 |
| nº 10/86<br>de 04-11-86  | Prorroga por 30 (trinta) dias prazo de Funcionamento da Comissão Especial de Inquérito Instalada Através do Decreto Legislativo nº 04/86. |
| nº 11/86<br>de 02-12-86  | Concede Licença ao Vereador Rene Pereira.                                                                                                 |
| nº 12/86<br>de 30-12-86  | Fixa a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal para o Exercício de 1.987.                                                |
| nº 01/87<br>de 09-02-87  | Concede Licença ao Vereador Rene Pereira.                                                                                                 |
| 2/87<br>23-02-87         | Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos Funcionários e Pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.                        |

| RESOLUÇÕES               | DESCRIÇÃO                                                                                                                    |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| nº 03/87<br>de 28-03-87  | Altera o artigo 1º, da Resolução nº 004/83, e dá outras providências.                                                        |
| nº 04/87<br>de 18-03-87  | Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.           |
| nº 05/87<br>De 21-04-87  | Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e Pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.           |
| nº 06/87<br>de 28-04-87  | Aprova as Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal, referentes ao Exercício de 1.984.                                       |
| nº 08/87                 | Dispõe sobre aumento de Vencimentos dos Funcionários e Pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.             |
| nº 07/87<br>De 08-06-87  | Acrescenta parágrafo ao artigo 110 da Resolução nº 004, de 1º de Agosto de 1.983.                                            |
| nº 09/87<br>de 08-06-87  | Concede licença a Vereador para tratamento de saúde e dá outras providências.                                                |
| nº 010/87<br>de 29-06-87 | Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.           |
| nº 011/87<br>de 29-06-87 | Prorroga por mais 30 (trinta) dias o prazo da Comissão Especial de Inquérito Constituída pelo Decreto Legislativo nº 03/87.  |
| nº 012/87<br>De 03-08-87 | Cria Comissão Especial para acompanhar o Plano de Implantação da Estação Ecológica Juréia/Itatins e dá outras providências.  |
| nº 013/87<br>de 1º-09-87 | Prorroga por mais 30 (trinta) dias o prazo da Comissão Especial de Inquérito, constituída pelo Decreto Legislativo nº 03/87. |
| nº 014/87<br>de 03-11-87 | Concede abono salarial aos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguape, e dá outras providências.               |
| nº 015/87<br>de 03-11-87 | DISPÕE sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências. |
| nº 016/87<br>de 23-11-87 | Fixa a Verba de Representação do Presidente da Câmara para o exercício de 1.988                                              |
| nº 001/88<br>de 05-01-88 | Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências. |



| Resolução                | DESCRIÇÃO                                                                                                                     |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| nº 002/88<br>de 22-03-88 | Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguape, e dá outras providências. |
| nº 003/88<br>de 20-04-88 | Aprova as contas da Mesa da Câmara Municipal, referente ao exercício de 1.985.                                                |
| nº 004/88<br>de 12-04-88 | Constitui Comissão Especial para tratar do Plano Direto Físico da Ilha Comprida e dá outras providências.                     |
| nº 005/88<br>de 20-04-88 | Constitui Comissão Especial para estudar e encaminhar proposta de criação do Distrito de Ilha Comprida.                       |
| nº 006/88<br>de 03-05-88 | Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e Pensionista da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências.  |
| nº 007/88<br>de 03-05-88 | Concede Licença ao Vereador Rene Pereira.                                                                                     |
| nº 008/88<br>de 25-05-88 | Aprova a Criação do Distrito de Ilha Comprida.                                                                                |
| nº 009/88<br>de 28-06-88 | Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e Pensionista da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências.  |
| nº 010/88<br>de 23-08-88 | Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.            |
| nº 011/88<br>de 01-11-88 | Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos Funcionários e Pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.            |
| nº 012/88<br>de 14-11-88 | Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências.  |
| nº 013/88<br>de 14-11-88 | Fixa os Subsídios dos Vereadores.                                                                                             |
| nº 014/88<br>de 14-11-88 | Fixa Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal.                                                                |
| nº 015/88<br>de 07-12-88 | Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Funcionários e Pensionista da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências.    |

RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO

|                          |                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| nº 001/89<br>de 13-02-89 | Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensio-<br>nista da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências.                                                           |
| nº 002/89<br>de 27-02-89 | Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensio-<br>nista da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências.                                                           |
| nº 003/89<br>de 06-03-89 | Aprova as Contas da Mesa da Câmara Municipal, referentes ao /<br>exercício de 1.986.                                                                                                        |
| nº 004/89<br>de 31-05-89 | Altera a escala de padrões de vencimentos e aumenta em 13% (tre-<br>ze por cento) o salário dos funcionários e pensionista da Câmara<br>Municipal e dá outras providências.                 |
| nº 005/89<br>de 05-06-89 | Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensio-<br>nista da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências.                                                           |
| nº 006/89<br>de 12-07-89 | Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensio-<br>nista da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências.                                                           |
| nº 007/89<br>de 28-08-89 | Dispõe sobre a promoção horizontal por antiguidade de funcioná-<br>rio da Câmara Municipal e dá outras providências .                                                                       |
| nº 008/89<br>de 06-09-89 | Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e pensio-<br>nista da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências.                                                             |
| nº 009/89                | Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensio-<br>nista da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências.                                                           |
| nº 010/89<br>de 23-10-89 | Dispõe, em Regime Interno, sobre o Processo Legislativo Especial<br>para elaboração da Lei Orgânica do Município de Iguape e dá outras<br>providências.                                     |
| nº 011/89<br>de 31-10-89 | Dispõe sobre a concessão de abono salarial no valor de NCZ\$200,00<br>(duzentos Cruzados Novos) aos funcionários e pensionista da Câma-<br>ra Municipal de Iguape e dá outras providências. |
| nº 012/89<br>de 24-11-89 | Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensio-<br>nista da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências.                                                           |
| nº 013/89<br>de 05-12-89 | Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensio-<br>nista da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências.                                                           |
| nº 014/89<br>de 05-12-89 | Dispõe sobre a promoção horizontal por antiguidade, de funcioná-<br>ria da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências.                                                             |



## Resolução

## DESCRIÇÃO

nº 001/90  
de 1º-02-90

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências.

nº 002/90  
de 1º-03-90

Dispõe sobre a promoção horizontal por antiguidade, de funcionários da Câmara Municipal, e dá outras providências.

nº 003/90  
de 05-03-90

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.

nº 004/90  
de 03-04-90

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências.

nº 005/90  
de 31-05-90

Dispõe sobre aumento de 10% (dez por cento) e concede abono salarial nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências.

nº 006/90  
de 03-07-90

Dispõe sobre o aumento no valor de 25% (vinte e cinco por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências.

nº 007/90  
de 06-07-90

Dispõe sobre a promoção horizontal por antiguidade, de funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

nº 008/90  
de 06-07-90

Dispõe sobre a percepção da sexta-parte do seu vencimento por funcionário municipal que completou cinco quinquênios de serviço público e dá outras providências.

nº 009/90  
de 27-07-90

Dispõe sobre o aumento no valor de 30% (trinta por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências.

nº 010/90  
de 04-09-90

Dispõe sobre o valor de 15% (quinze por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.

nº 011/90  
de 02-10-90

Dispõe sobre o aumento no valor de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.

nº 012/90  
de 1º-11-90

Dispõe sobre o aumento no valor de 10% (dez por cento) dez por cento nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.

nº 013/90  
de 14-12-90

Dispõe sobre alteração no Padrão de Vencimentos nos cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Legislativo e Procurador jurídico da Câmara e dá outras providências.

| RESOLUÇÃO                | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                     |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº 001/91<br>de 25-02-91 | Dispõe sobre aumento de 20% (vinte por cento) e concede abono salarial nos vencimentos dos Funcionários e Pensionista da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências. |
| nº 002/91                | Aprova as Contas da Mesa da Câmara Municipal referentes ao / exercício de 1.988.                                                                                              |
| nº 003/91<br>de 07-05-91 | Dispõe sobre aumento em 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos funcionários, pensionista da Câmara Municipal e dá outras / Providências.                                   |
| nº 004/91<br>de 02-07-91 | Dispõe sobre aumento de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos funcionários, pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.                                     |
| nº 005/91<br>de 08-07-91 | Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Iguape, a filiar a mesma na União dos Vereadores do Vale do Ribeira, e dá outras providências.                                   |
| nº 006/91<br>de 27-08-91 | Dispõe sobre aumento de 25% (vinte e cinco por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.                            |
| nº 007/91<br>de 02-09-91 | Dispõe sobre a denominação do Plenário da Câmara Municipal.                                                                                                                   |
| nº 008/91<br>de 21-10-91 | Rejeita as Contas da Mesa da Câmara Municipal, referente ao exercício de 1.987.                                                                                               |
| nº 009/91<br>de 21-10-91 | Aprova as Contas da Mesa da Câmara Municipal, referente ao exercício de 1.989.                                                                                                |
| nº 010/91<br>de 05-11-91 | Concede Abono salarial aos funcionários e Pensionista da Câmara Municipal, e dá outras providências.                                                                          |
| nº 011/91<br>de 02-12-91 | Altera o Padrão de Vencimentos do Quadro de Funcionários da / Câmara Municipal, e dá outras providências.                                                                     |
| nº 001/92<br>de 24-01-92 | Dispõe sobre alteração no padrão de vencimento, altera nomenclatura dos Cargos do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.                        |
| nº 002/92                | Dispõe sobre o aumento em 55% (cincoente e cinco por cento) os vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguape, e dá outras providências.            |



| RESOLUÇÃO                | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                    |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| nº 003/92<br>de 27-02-92 | Dispõe sobre aumento de 30% (trinta por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal, e dá outras providências.                 |
| nº 004/92                | Constitui Comissão de Investigação e Processante, e dá outras providências.                                                                                  |
| nº 005/92<br>de 06-04-92 | Dispõe sobre aumento de 30% (trinta por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal e dá / outras providências.                |
| nº 006/92<br>de 04-05-92 | Dispõe sobre aumento em 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências..                  |
| nº 007/92<br>de 18-05-92 | Dispõe sobre a criação de cargos de Provimento em Comissão na Câmara Municipal, e dá outras providências.                                                    |
| nº 008/92<br>de 01-06-92 | Dispõe sobre aumento de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal e dá / outras providências.                 |
| nº 009/92<br>de 29-06-92 | Cria cargo de provimento em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância de Iguape, e dá outras providências.                               |
| nº 010/92<br>de 06-07-92 | Dispõe sobre o aumento de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.                 |
| nº 011/92<br>de 23-07-92 | Dispõe sobre o aumento em 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.                 |
| nº 012/92<br>de 31-08-92 | Dispõe sobre aumento de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.                   |
| nº 013/92<br>de 14-09-92 | Dispõe sobre fixação da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Ilha Comprida, para a Legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 1.993.      |
| nº 014/92<br>de 14-09-92 | Fixa a remuneração dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara para vigorar na Legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 1.993. |

## RESOLUÇÃO

## DESCRIÇÃO .

08

nº 015/92  
de 05-10-92

Dispõe sobre o aumento de 30% (trinta por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.

nº 016/92  
de 08-12-92

Dispõe sobre o aumento de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências,

nº 017/92  
de 17-12-92

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Iguape.

/// /// /// /// ///